



# SOEM

## SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA

[www.ilhasolteira.sp.gov.br](http://www.ilhasolteira.sp.gov.br)

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2023

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira



EDIÇÃO

Nº 1032

ANO XI



[www.facebook.com/prefeituramunicipaldeilhasolteira](https://www.facebook.com/prefeituramunicipaldeilhasolteira)



[www.twitter.com/pmisa\\_oficial](https://www.twitter.com/pmisa_oficial)

### SOEM - SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA

Lei nº 1959, de 12 de julho de 2012.

Decreto nº 5432, de 12 de julho de 2012.

#### Setor Responsável:

Departamento de Secretaria Municipal

Endereço: Prédio Central

Praça dos Paiaguás, 86

#### Editor - Assinante Digital:

Claudio Lauro Garcia

#### Projeto - Suporte Técnico:

Setor de Informática

#### Periodicidade:

1 edição semanal, às sextas-feiras, à partir das 13h30.

\*Edições extraordinárias poderão ser realizadas quando estritamente necessárias e justificadas.

#### Site Oficial:

<http://www.ilhasolteira.sp.gov.br/index.php/publicacoes/category/2-soem-semanario-oficial-eletronico-do-municipio>

#### E-mail Oficial:

[publicacaosoem@ilhasolteira.sp.gov.br](mailto:publicacaosoem@ilhasolteira.sp.gov.br)

#### Telefone:

(18) 3743.6000 (ramal 6135)

#### Certificação Digital:

O Semanário Oficial Eletrônico do Município de Ilha Solteira, tem a sua autenticidade e integridade assegurada por certificação digital proveniente de Autoridade Certificadora integrante da Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira  
Estado de São Paulo



### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 184/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 182/2023  
CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2023

O Prefeito do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 43, inc. VI, da Lei Federal 8.666/93, e considerando a regularidade do procedimento, decide, por bem, homologar o Processo Adm. nº 184/2023, **Chamada Pública nº 007/2023**, cujo objeto é a Aquisição de Gêneros Alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para utilização na alimentação escolar, em atendimento à Lei 11.947/2009 - PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, adjudicando o objeto da mesma a favor das proponentes: **COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE GUARAÇAI E REGIÃO - COOAGRE (Grupo Formal - Região Geográfica Imediata)**, nos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42 e 43 com valor total de R\$ 448.042,60; **PÉRCIO MAKOTO TOORU KAMIJO JUNIOR (representante do Grupo Informal - Região Geográfica Imediata)**, nos itens 22 e 31, com valor total de R\$ 39.942,00; **SILVIO HARUO TAKAGI (integrante do Grupo Informal - Região Geográfica Imediata)**, no item 26, com valor total de R\$ 948,00; **LUIZA AKIKO NAGATANI (integrante do Grupo Informal - Região Geográfica Imediata)**, no item 31, com valor total de R\$ 9.130,00 e **JORGE NAKAHARA (integrante do Grupo Informal - Região Geográfica Imediata)**, no item 32, com valor total de R\$ 5.248,00. Perfazendo um **valor total deste processo de R\$ 503.310,60** (quinhentos e três mil, trezentos e dez reais e sessenta centavos).

Ilha Solteira, 15 de dezembro de 2023.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES  
PREFEITO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira  
Estado de São Paulo**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2023**

O Prefeito do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que, na Sala de Reuniões do Gabinete da Prefeitura do Município de Ilha Solteira, situada na Praça dos Paiaguás, 86, Centro, será realizada licitação, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo Menor Preço, objetivando a seleção e contratação de empresa especializada para a Realização de Urbanização de Área Pública, através do Convênio Estadual DADETUR nº 209/2022, celebrado com o Estado de São Paulo.

**ENCERRAMENTO DA ENTREGA DAS DOCUMENTAÇÕES E PROPOSTAS:**

11 de janeiro de 2024, às 09h00.  
Praça dos Paiaguás, 86 – Sala 01.

**ABERTURA DOS ENVELOPES:**

11 de janeiro de 2024, às 09h00.  
Praça dos Paiaguás, 86 – Sala de Reuniões de Licitações.

**VALOR ORÇADO:** R\$ 1.809.384,61.

O edital completo encontra-se disponível no "site" da Prefeitura [www.ilhasolteira.sp.gov.br](http://www.ilhasolteira.sp.gov.br).

Informações sobre o Edital poderão ser obtidas junto à Divisão de Licitações, localizada na sala 01 do Prédio situado na Praça dos Paiaguás nº 86; telefone: (18) 3743-6020; e-mail: [compras@ilhasolteira.sp.gov.br](mailto:compras@ilhasolteira.sp.gov.br), de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 12h00 e das 13h30 às 17h00.

Estância Turística de Ilha Solteira, 15 de dezembro de 2023.

**OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES**  
**PREFEITO**

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP  
[www.ilhasolteira.sp.gov.br](http://www.ilhasolteira.sp.gov.br)

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira  
Estado de São Paulo**Concurso Público 002/2023 – Edital nº 37/2023**

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito da Estância Turística de Ilha Solteira, vem por meio deste, tendo em vista a homologação do Concurso Público 002/2023, convocar os aprovados nos cargos abaixo relacionados, como segue:

**Professor de Educação Básica I – Pessoas Pretas e Pardas**

| Classificação | Nome                    | RG        |
|---------------|-------------------------|-----------|
| 7º            | KEILA DE SOUZA DOMINGOS | 340771872 |

**Professor de Educação Infantil – Pessoas Pretas e Pardas**

| Classificação | Nome                        | RG        |
|---------------|-----------------------------|-----------|
| 8º            | ANDRÉIA CAVALCANTE DE SOUZA | 475693231 |

**Professor de Educação Física – Básica II – Pessoas Pretas e Pardas**

| Classificação | Nome                         | RG        |
|---------------|------------------------------|-----------|
| 1º            | VICTOR HUGO DOS SANTOS MATOS | 474414905 |

**Professor de Educação Física – Básica II – Ampla Concorrência**

| Classificação | Nome                     | RG        |
|---------------|--------------------------|-----------|
| 2º            | ANDRÉ DE SOUZA CAETANO   | 354991656 |
| 3º            | THAÍS FARIA THOMAZ BOMBI | 337135897 |
| 4º            | ALINE CORREIA DA SILVA   | 452292785 |

**Professor de Atendimento Educacional Especializado – Ampla Concorrência**

| Classificação | Nome                              | RG         |
|---------------|-----------------------------------|------------|
| 3º            | LUCIANA APARECIDA DE SOUZA AMORIM | 25250724-1 |
| 4º            | ANDRÉIA BORGES PEREIRA BRASSALOTI | 27861155-2 |

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP  
[www.ilhasolteira.sp.gov.br](http://www.ilhasolteira.sp.gov.br)

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira  
Estado de São Paulo**AUTORIZAÇÃO**

**Do: Gabinete do Prefeito**  
**Para: Divisão de Compras e Licitações.**

Autorizo a Divisão de Compras e Licitações proceder à abertura de Processo Licitatório na modalidade de Concorrência, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, objetivando a Concessão de Uso Precária e Onerosa de Espaço Público, localizado no Parque da Mantiqueira "Ley Leite Bueno" – Cidade da Criança, para instalação de "Food Truck", nos termos do § 3º do art. 82, da Lei Orgânica do Município, pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, conforme solicitação do Departamento Municipal de Turismo.

Cumpra-se.

Estância Turística de Ilha Solteira, 13 de dezembro de 2023.

**OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP  
[www.ilhasolteira.sp.gov.br](http://www.ilhasolteira.sp.gov.br)

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira  
Estado de São Paulo

|    |                                |           |
|----|--------------------------------|-----------|
| 5º | ROSANA SIMÕES BOISA OLIVEIRA   | 427560408 |
| 6º | LÍGIA FERNANDA SANTANA MARINHO | 42022001x |

**Professor de Atendimento Educacional Especializado – Pessoas Pretas e Pardas**

| Classificação | Nome                      | RG        |
|---------------|---------------------------|-----------|
| 4º            | ELIENE RODRIGUES CORDEIRO | 474414905 |

Fica estabelecido o prazo improrrogável de 30 dias da publicação deste, para que os convocados se apresentem na Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Recursos Humanos, para manifestação de interesse em assumir o cargo público municipal para o qual foram convocados, bem como comprovar que atende todos os requisitos do edital.

O não comparecimento no prazo estipulado implicará na perda dos direitos decorrentes da habilitação no Concurso Público 002/2023.

Ilha Solteira, 08 de dezembro de 2023.

**OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES**  
**Prefeito do Município de Ilha Solteira**

Republicado por incorreção nas numerações das colocações dos candidatos a  
**Professor de Atendimento Educacional Especial**

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP  
[www.ilhasolteira.sp.gov.br](http://www.ilhasolteira.sp.gov.br)

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira  
Estado de São Paulo

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 134/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA.

CONTRATADA: JOSÉ VALDSON ROCHA SANTOS – LTDA.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A MANUTENÇÃO DO PRÉDIO DA UBSF DO JARDIM AEROPORTO, LOCALIZADA NA RUA 17, 355, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**MODALIDADE:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 244/2023. **VALOR:** R\$ 36.740,37 (TRINTA E SEIS MIL, SETECENTOS E QUARENTA REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS).

ILHA SOLTEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES  
PREFEITO MUNICIPALPraça dos Paiaгуás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385-000 • Ilha Solteira/SP  
[www.ilhasolteira.sp.gov.br](http://www.ilhasolteira.sp.gov.br)**IPREM**  
Instituto de Previdência MunicipalPassoio Salvador, 123/127 - Centro  
CEP 15385-000 - Ilha Solteira, SP  
Fone: (18) 3742-4375 / 3742-4373  
Site: [www.ipremisa.sp.gov.br](http://www.ipremisa.sp.gov.br)  
E-mail: [previdenciainstitucional@ipremisa.sp.gov.br](mailto:previdenciainstitucional@ipremisa.sp.gov.br)  
Entidade autárquica criada pela Lei Municipal nº 007, de 23/12/93 - CNPJ 59.761.494/0001-70

# POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2024

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL  
DE  
ILHA SOLTEIRA

1

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira  
Estado de São PauloSindicância nº 002/2023

## EXTRATO DA DECISÃO:

Vistos e examinados os autos do processo em epigrafe, instaurado para apurar irregularidades atribuídas ao servidor Roger Ricardo dos Santos, auxiliar de frota lotado no setor de transportes.

Acato parcialmente o relatório da Comissão sindicante, rejeitando o enquadramento da conduta do servidor no ilícito administrativo de desídia, por contrariar as provas dos autos.

Julgo que o servidor Roger Ricardo dos Santos faltou aos deveres de assiduidade, pontualidade, e de cumprir com zelo as atribuições do cargo, previstos no art. 148, incisos I e X, do Estatuto do Servidor.

Considerando que a conduta do servidor causou prejuízos ao bom andamento dos trabalhos da administração.

Decido:

Aplicar ao servidor a penalidade de **suspensão, pelo período de 15 dias**, com fundamento no inciso II do art. 177, da Lei Complementar nº 001/1993.

Intime-se, publique-se e expeça-se o necessário para cumprimento da penalidade.

Ilha Solteira, 15 de dezembro de 2023.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES  
PREFEITO DE ILHA SOLTEIRA

Praça dos Paiaгуás, 86 / Fone (18) 3743-6000 / Fax (18) 3743-1755 / CEP 15.385.000 / Ilha Solteira-SP

**IPREM**  
Instituto de Previdência MunicipalPassoio Salvador, 123/127 - Centro  
CEP 15385-000 - Ilha Solteira, SP  
Fone: (18) 3742-4375 / 3742-4373  
Site: [www.ipremisa.sp.gov.br](http://www.ipremisa.sp.gov.br)  
E-mail: [previdenciainstitucional@ipremisa.sp.gov.br](mailto:previdenciainstitucional@ipremisa.sp.gov.br)  
Entidade autárquica criada pela Lei Municipal nº 007, de 23/12/93 - CNPJ 59.761.494/0001-70

## Índice

|                                                                                           |    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| Introdução .....                                                                          | 3  |
| 2. Objetivos .....                                                                        | 3  |
| 2.1 Diretrizes Gerais .....                                                               | 4  |
| 3. Estrutura Organizacional para Tomada de Decisões de Investimentos e Competências ..... | 5  |
| 4. Forma de Gestão .....                                                                  | 9  |
| 5. Fluxo de Caixa .....                                                                   | 10 |
| 5.1 Passivo .....                                                                         | 11 |
| 6. Avaliação de cenário econômico .....                                                   | 12 |
| 7. Meta de Retorno esperada .....                                                         | 12 |
| 8. Da Alocação dos Recursos .....                                                         | 14 |
| 8.1 Estratégia de alocação para os próximos 5 anos .....                                  | 16 |
| 8.2 Benchmarks por segmento .....                                                         | 16 |
| 8.3 Limites para Macro-Alocação .....                                                     | 17 |
| 9. Diretrizes para seleção dos Fundos de Investimentos .....                              | 18 |
| 10. Gestão de Risco .....                                                                 | 20 |
| 11. Das Vedações .....                                                                    | 26 |
| 12. Disposições Gerais .....                                                              | 27 |
| 13. Considerações finais .....                                                            | 27 |

2

## Introdução

Atendendo à legislação pertinente aos investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social, em especial à Resolução CMN nº. 4963, de 25 de novembro de 2021, o IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Ilha Solteira, por intermédio de seu Diretor Superintendente, apresenta a versão de sua Política de Investimentos para o ano de 2024, devidamente aprovada pelo Comitê de Investimentos e pelo Conselho Deliberativo, órgão superior de supervisão e deliberação.

Trata-se de uma formalidade legal que fundamenta e norteia todo o processo de tomada de decisão relativa aos investimentos do Instituto, utilizada como instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos no decorrer do tempo, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e atuarial.

Algumas medidas fundamentam a confecção desta Política, sendo que a principal a ser adotada para que se trabalhe com parâmetros consistentes refere-se à análise do fluxo atuarial da entidade, ou seja, o seu fluxo de caixa do passivo, levando-se em consideração as reservas técnicas atuariais (ativos) e as reservas matemáticas (passivo) projetadas pelo cálculo atuarial realizado com base nos dados do ano de 2022.

## 2. Objetivos

A Política de Investimentos tem o papel de delimitar os objetivos do IPREM em relação à gestão de seus ativos, facilitando a comunicação dos mesmos aos órgãos reguladores do Sistema e aos participantes. O presente busca se adequar às mudanças ocorridas no âmbito do sistema de previdência dos Regimes Próprios e às mudanças advindas do próprio mercado financeiro.

O objetivo deste documento é estabelecer uma política que determine e descreva as diretrizes gerais para a gestão dos investimentos e discipline os métodos e ações dos procedimentos correspondentes aos processos decisórios e operacionais de gestão do IPREM, em atendimento à legislação pertinente aos investimentos dos

3

Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, em especial a Resolução CMN nº. 4963, de 25 de novembro de 2021.

É um instrumento que proporciona à Diretoria e aos demais órgãos envolvidos na gestão dos recursos uma melhor definição das diretrizes básicas, dos limites de risco a que serão expostos os conjuntos de investimentos. Tratará, ainda, o presente documento da rentabilidade mínima a ser buscada pelos gestores, da adequação da Carteira aos ditames legais e da estratégia de alocação de recursos a vigorar no período de 01/01/2024 a 31/12/2024.

No intuito de alcançar uma rentabilidade real mínima de 4,78% (quatro, vírgula setenta e oito por cento) sobre o IPCA para a carteira do IPREM, a estratégia de investimento prevê sua diversificação, tanto no nível de classe de ativos (renda fixa e/ou renda variável) quanto na segmentação por subclasse de ativos, emissor, vencimentos diversos, indexadores etc.; visando, igualmente, a otimização da relação risco-retorno do montante total aplicado.

Sempre serão considerados a preservação do capital, os níveis de risco adequados ao perfil do IPREM, a taxa esperada de retorno, os limites legais e operacionais, a liquidez adequada dos ativos, traçando-se uma estratégia de investimentos, não só focada no curto e médio prazo, mas, principalmente, no longo prazo.

## 2.1 Diretrizes Gerais

Os princípios, metodologias e parâmetros estabelecidos nesta Política de Investimentos buscam garantir, ao longo do tempo, a segurança, liquidez e rentabilidade adequadas e suficientes ao equilíbrio entre ativos e passivos do Instituto de Previdência Municipal de Ilha Solteira, bem como procurar evitar a exposição excessiva a riscos através de critérios estabelecidos.

Esta Política de Investimentos entrará em vigor em 01 de janeiro de 2024. O horizonte de planejamento utilizado na sua elaboração compreende o período de 12 meses que se estende de janeiro a dezembro de 2024.

O referido documento está de acordo com a Resolução CMN nº 4.963/2021 e

4

a Portaria MTP nº 1.467/2022 que dispõem sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como estabelece os parâmetros mínimos para as alocações de recursos e limites utilizados, sejam eles de concentração por veículo, emissor e ou segmento; o modelo de gestão a ser utilizado; a meta de rentabilidade perseguida e seus acompanhamentos.

Adicionalmente este documento trata da metodologia adotada para o apuração dos ativos financeiros e gerenciamento de riscos, em consonância com as definições constantes na Resolução CMN nº 4.963/2021 e na Portaria MTP nº 1.467/2022.

Em havendo mudanças na legislação que de alguma forma tornem estas diretrizes inadequadas, durante a vigência deste instrumento, esta Política de Investimentos e os seus procedimentos serão alterados gradativamente, de forma a evitar perdas de rentabilidade ou exposição desnecessária a riscos, conforme definições constantes na Resolução CMN nº 4.963/2021 e na Portaria MTP nº 1.467/2022. Caso seja necessário, deve ser elaborado um plano de adequação, com critérios e prazos para a sua execução, sempre com o objetivo de preservar os interesses do IPREM, desde que este plano não seja contrário ao arcabouço legal constituído.

Se nesse plano de adequação o prazo de enquadramento estabelecido pelas disposições transitórias da nova legislação for excedido, o Instituto de Previdência Municipal deverá comunicar oficialmente a Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência.

As diretrizes aqui estabelecidas são complementares, isto é, coexistem com aquelas estabelecidas pela legislação aplicável, sendo os administradores e gestores incumbidos da responsabilidade de observá-las concomitantemente, ainda que não estejam transcritas neste documento.

## 3. Estrutura Organizacional para Tomada de Decisões de Investimentos e Competências

5

A estrutura organizacional do IPREM compreende os seguintes órgãos para tomada de decisões de investimento, conforme preceitua a Lei Complementar 412/2022, em seu artigo 3:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Deliberativo; e
- III. Conselho Fiscal.
- IV. Comitê de Investimentos.

3.1 Configuram atribuições dos órgãos mencionados no subitem anterior, dentre outras contidas no Estatuto e demais normas da entidade:

### 3.1.1 Do Conselho Deliberativo:

- a. Aprovar a política de investimentos do IPREMISA, elaborada pelo Comitê de Investimentos;
- b. Estabelecer as diretrizes gerais da política de gestão do IPREMISA;
- c. Aprovar o plano de custeio, os planos de aplicação financeira dos recursos do IPREMISA, bem como de seu patrimônio;
- d. Aprovar o orçamento do IPREMISA;
- e. Aprovar as Contas do Instituto, após análise do Conselho Fiscal;
- f. Acompanhar a avaliação técnica e atuarial do IPREMISA;

### 3.1.2 Do Diretor Superintendente:

- a. Exercer a Administração Geral do IPREMISA e presidir o Comitê de Investimentos;
- b. Autorizar, conjuntamente com o Tesoureiro, as aplicações e investimentos efetuados, atendendo a política de investimentos para o exercício;
- c. Elaborar em conjunto com o Contador, a proposta orçamentária anual do IPREMISA, bem como as suas alterações;
- d. Assinar, em conjunto com o Tesoureiro, os cheques e demais documentos do IPREMISA, movimentando os fundos existentes;
- e. Encaminhar, para deliberação, as contas anuais da Instituição para o

6



Conselho Deliberativo e para o Tribunal de Contas do Estado, acompanhadas dos Pareceres do Conselho Fiscal, da Consultoria Atuarial e da Consultoria Jurídica;

- Convocar o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal para as reuniões que tenham por objetivo tratar dos interesses peculiares do IPREMISA e facilitar o acesso de seus membros para o desempenho de suas atribuições;
- Submeter ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os assuntos a eles pertinentes e facilitar o acesso de seus membros para o desempenho de suas atribuições;
- Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

### 3.1.3 Do Conselho Fiscal:

- Acompanhar a execução orçamentária do IPREMISA, conferindo a classificação dos fatos e examinando a sua procedência e exatidão;
- Em face dos documentos de receita e despesa, a verificação dos balancetes mensais, os quais deverão estar instruídos com os esclarecimentos devidos, para encaminhamento ao Conselho Deliberativo;
- Propor ao Diretor Superintendente do IPREMISA as medidas que julgar de interesse para resguardar a lisura e transparência da administração do mesmo;
- Proceder à verificação dos valores em depósito na tesouraria, em bancos, nos administradores de carteira de investimentos e atestar a sua correção, denunciando irregularidades constatadas e exigindo as regularizações;
- Acompanhar a aplicação das reservas, fundos e provisões garantidores dos benefícios previstos nesta Lei, notadamente no que concerne à observância dos critérios de segurança, rentabilidade e liquidez, e de limites máximos de concentração dos recursos.

### 3.1.4 Do Comitê de Investimentos:

- Analisar a conjuntura, os cenários e as perspectivas de mercado;
- Controlar e acompanhar os investimentos;
- Elaborar os relatórios com a rentabilidade global e analítica dos investimentos;

7



- Acompanhar a permanente evolução da conjuntura econômica do país, dos mercados financeiros e de capitais
- Identificar o estudo e a apresentação de alternativas de investimentos;
- Acompanhar as operações relativas aos investimentos decididas pelo Conselho Deliberativo, observando os aspectos legais e, visando rentabilidade, segurança e liquidez;
- Autorizar as operações de investimento, aplicações e resgates, observando os aspectos legais e, visando rentabilidade, segurança e liquidez.
- Propor anualmente as diretrizes da política de investimento do IPREMISA;

### 3.2 Consultoria de Investimentos

A consultoria de investimentos terá a função de auxiliar o IPREM no acompanhamento e monitoramento do desempenho do risco de mercado, do enquadramento das aplicações dos recursos e do confronto do retorno observado vis a vis o seu retorno esperado. Essa consultoria deverá ser cadastrada junto a CVM única e exclusivamente como consultora de valores mobiliários. O contrato firmado com a Consultoria de Investimentos deverá obrigatoriamente observar as seguintes Cláusulas:

**3.2.1** - Que o objeto do contrato será executado em estrita observância das normas da CVM, inclusive da INCVM nº 592/2017;

**3.2.2** - Que as análises fornecidas serão isentas e independentes; e

**3.2.3** - Que a contratada não percebe remuneração, direta ou indireta, advinda dos estruturadores dos produtos sendo oferecidos, adquiridos ou analisados, em perfeita consonância ao disposto no art. 24, III, "a", da Resolução CMN nº. 4963, de 25 de novembro de 2021: Art. 24. Na hipótese de contratação objetivando a prestação de serviços relacionados à gestão dos recursos do regime próprio de previdência social: (...) III - a contratação sujeitará o prestador e as partes a ele relacionadas, direta ou indiretamente, em relação às aplicações dos recursos do regime próprio de

8



previdência social, a fim de que: a) não recebam qualquer remuneração, benefício ou vantagem que potencialmente prejudiquem a independência na prestação de serviço.

### 3.3 Gestão Previdenciária (Pró Gestão)

A adoção das melhores práticas de Gestão Previdenciária, de acordo com a Portaria MTP nº 1.467/2022 e o Manual do Pró-Gestão versão 3.4/22, tem por objetivo incentivar o Instituto de Previdência Municipal a adotar melhores práticas de gestão previdenciária, que proporcionem maior controle dos seus ativos e passivo e mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade. Tal adoção garantirá que os envolvidos no processo decisório de alocação dos recursos garantidores cumpram seus códigos de conduta preacordados a fim de minimizar conflitos de interesse ou quebra dos deveres.

Assim, com as responsabilidades bem definidas, compete ao Comitê de Investimentos, a elaboração da Política de Investimentos, que deve submetê-la para aprovação ao Conselho Deliberativo, o agente superior nas definições das políticas e das estratégias gerais da Instituição.

Ainda de acordo com os normativos, este documento estabelece os princípios e as diretrizes a serem seguidas na gestão dos recursos garantidores correspondentes às reservas técnicas, fundos e provisões, sob a administração do IPREM de Ilha Solteira, visando atingir e preservar o equilíbrio financeiro e atuarial, e a solvência do plano.

O IPREM de Ilha Solteira obteve a certificação de Nível 1 em 05 de janeiro de 2022, sendo sua validade até 05 de janeiro de 2025.

### 4. Forma de Gestão

De acordo com as hipóteses previstas na legislação (Artigo 3º, § 5º, da Portaria MPS nº 519/11), a atividade de gestão da aplicação dos ativos administrados pelo Instituto de Previdência Municipal de Ilha Solteira - IPREM - será realizada por gestão própria. Esta forma de gestão pode ser alterada no transcorrer do exercício dessa política através de uma alteração ou revisão da mesma.

9



### 5. Fluxo de Caixa

Para efeito desta Política de Investimentos e em consonância com o artigo 3º da Resolução CMN nº. 4963, de 25 de novembro de 2021, são considerados recursos: I - as disponibilidades oriundas das receitas correntes e de capital; II - os demais ingressos financeiros auferidos pelo IPREM; III - as aplicações financeiras; IV - os títulos e os valores mobiliários; V - os ativos vinculados por lei ao regime próprio de previdência social; VI - demais bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária do regime próprio de previdência social. Abaixo, o demonstrativo do fluxo de caixa previsto dos próximos anos, de acordo com a última avaliação Atuarial, data-base dezembro de 2022:

ANEXO 4 - PROJEÇÕES ATUARIAIS PARA O RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- RREO

Tabela - Projeções das Receitas e Despesas

|      | Receitas Previdenciárias | Despesas Previdenciárias | Resultado Previdenciário | Saldo Financeiro do Exercício |
|------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|-------------------------------|
| 2023 | 26.519.352,48            | 31.789.653,82            | -5.270.301,33            | 181.006.524,28                |
| 2024 | 31.259.079,54            | 32.812.898,99            | -1.563.759,45            | 179.202.794,83                |
| 2025 | 39.489.185,44            | 33.954.063,78            | 464.876,35               | 179.037.516,48                |
| 2026 | 39.363.230,88            | 35.129.430,58            | 1.746.199,30             | 177.251.716,58                |
| 2027 | 34.479.836,57            | 34.592.463,55            | -1.112.626,98            | 176.178.869,60                |
| 2028 | 33.597.442,19            | 34.158.422,65            | -560.979,46              | 175.612.892,14                |
| 2029 | 33.700.407,11            | 33.852.714,53            | -152.307,42              | 175.460.582,72                |
| 2030 | 33.000.345,51            | 34.844.411,18            | -1.244.067,67            | 174.218.495,05                |
| 2031 | 33.429.242,68            | 35.883.595,42            | -2.294.352,74            | 173.922.142,31                |
| 2032 | 33.112.602,29            | 37.008.315,60            | -4.286.712,99            | 169.596.429,62                |
| 2033 | 32.855.999,88            | 38.066.190,93            | -5.210.191,25            | 163.325.236,37                |
| 2034 | 32.357.328,92            | 39.795.960,94            | -7.438.632,01            | 154.886.606,35                |
| 2035 | 31.963.922,28            | 40.105.318,49            | -8.121.406,21            | 146.765.200,14                |
| 2036 | 31.616.447,82            | 40.126.206,50            | -8.509.758,18            | 138.255.442,96                |
| 2037 | 31.218.570,61            | 40.146.591,02            | -8.928.020,42            | 129.327.420,55                |
| 2038 | 30.834.546,24            | 39.914.907,46            | -9.080.361,22            | 120.247.059,33                |
| 2039 | 30.402.187,95            | 39.676.596,87            | -9.476.392,91            | 110.770.666,41                |
| 2040 | 29.908.486,54            | 39.956.149,49            | -10.046.459,95           | 100.684.206,46                |
| 2041 | 29.468.133,79            | 39.576.911,90            | -10.108.778,11           | 90.575.428,35                 |
| 2042 | 28.978.575,53            | 39.397.183,80            | -10.418.618,27           | 80.156.810,08                 |
| 2043 | 28.522.634,41            | 38.970.066,39            | -10.446.151,98           | 69.688.658,10                 |
| 2044 | 28.112.118,83            | 38.030.309,26            | -9.917.190,43            | 59.871.427,67                 |
| 2045 | 27.680.167,17            | 37.339.654,84            | -9.659.487,67            | 50.241.939,90                 |
| 2046 | 27.276.536,71            | 36.620.849,92            | -9.344.313,20            | 40.897.626,79                 |
| 2047 | 26.942.344,96            | 35.458.670,08            | -8.516.325,13            | 32.382.301,66                 |

10

|      |               |               |                |                 |
|------|---------------|---------------|----------------|-----------------|
| 2048 | 25.610.900,82 | 34.494.220,37 | -7.883.319,46  | 24.499.182,21   |
| 2049 | 26.335.333,46 | 33.325.334,53 | -6.990.001,08  | 17.509.181,13   |
| 2050 | 25.982.057,58 | 32.845.862,87 | -6.863.805,29  | 10.645.375,84   |
| 2051 | 25.732.135,17 | 31.704.106,32 | -6.032.000,99  | 4.613.274,98    |
| 2052 | 25.541.088,59 | 30.553.861,56 | -5.011.772,97  | -988.339,59     |
| 2053 | 25.444.983,47 | 29.168.078,45 | -3.723.094,98  | -4.121.493,07   |
| 2054 | 25.575.037,53 | 27.739.884,03 | -2.144.846,49  | -6.266.429,56   |
| 2055 | 25.725.349,16 | 26.189.071,74 | -478.022,58    | -4.745.260,14   |
| 2056 | 1.391.339,58  | 24.876.617,03 | -23.285.277,45 | -30.006.629,59  |
| 2057 | 1.479.172,15  | 23.511.072,19 | -22.031.800,03 | -52.062.538,82  |
| 2058 | 1.395.112,80  | 22.008.444,29 | -20.613.331,49 | -72.675.871,11  |
| 2059 | 1.291.565,08  | 20.662.209,84 | -19.370.644,76 | -92.046.512,86  |
| 2060 | 1.198.924,60  | 19.297.680,92 | -18.098.756,33 | -110.145.373,19 |
| 2061 | 1.113.051,35  | 17.886.731,32 | -16.763.679,97 | -126.908.953,16 |
| 2062 | 1.038.172,23  | 16.589.622,59 | -15.551.450,36 | -142.460.603,52 |
| 2063 | 965.916,48    | 15.263.880,54 | -14.318.280,09 | -158.778.891,61 |
| 2064 | 894.965,05    | 14.034.885,11 | -13.139.920,06 | -169.938.811,67 |
| 2065 | 826.558,42    | 12.845.246,73 | -12.018.688,31 | -181.937.499,99 |
| 2066 | 760.454,55    | 11.717.420,87 | -10.956.966,33 | -192.894.286,11 |
| 2067 | 697.622,57    | 10.613.796,93 | -9.956.174,34  | -202.860.341,45 |
| 2068 | 637.851,59    | 9.655.743,01  | -9.018.391,42  | -211.868.934,87 |
| 2069 | 580.249,34    | 8.733.280,01  | -8.143.030,67  | -220.011.965,54 |
| 2070 | 530.307,17    | 7.835.791,75  | -7.329.484,58  | -227.341.450,12 |
| 2071 | 473.638,52    | 7.052.812,01  | -6.577.183,49  | -233.938.644,62 |
| 2072 | 428.275,29    | 6.312.912,99  | -5.884.637,71  | -239.853.281,32 |
| 2073 | 384.171,93    | 5.633.301,28  | -5.249.219,35  | -245.052.500,67 |
| 2074 | 342.249,25    | 5.010.086,05  | -4.667.736,80  | -249.726.239,47 |
| 2075 | 302.405,20    | 4.442.291,78  | -4.139.886,58  | -253.896.938,49 |
| 2076 | 270.533,83    | 3.923.161,34  | -3.652.627,51  | -257.509.553,56 |
| 2077 | 238.526,27    | 3.450.846,92  | -3.212.320,65  | -260.721.874,21 |
| 2078 | 209.226,39    | 3.021.895,96  | -2.812.669,57  | -263.534.511,79 |
| 2079 | 182.412,70    | 2.633.452,48  | -2.450.839,79  | -265.985.312,17 |

Como visto, projeta-se que o IPREM, nos exercícios a partir de 2023, apresente déficits previdenciários (receita de contribuições menos benefícios pagos).

### 5.1 Passivo

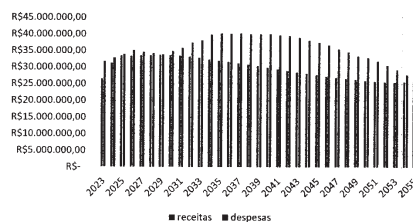
O controle de riscos em planos de previdência passa necessariamente pela identificação do passivo, que consiste na mensuração das obrigações futuras. A avaliação do risco atuarial integrada aos investimentos tem como objetivo assegurar os padrões de segurança econômico-financeira, com fins específicos de preservar a liquidez, a solvência e o equilíbrio do plano de benefícios administrado.

A necessidade cada vez mais latente de uma gestão conjunta entre ativos e passivos torna este tópico de extrema importância para avaliar se a carteira de investimentos está condizente com as necessidades do fluxo de pagamento da Entidade.

O gráfico a seguir representa a distribuição dos fluxos líquidos (benefícios pagos x contribuições) simulados ao longo do tempo com base na evolução do passivo.

11

### RECEITAS E DESPESAS PROJETADAS



### 6. Avaliação de cenário econômico

O Banco Central do Brasil, de acordo com o Relatório Focus de 3 de Novembro de 2023, prevê um crescimento de cerca de 1,50% do PIB em 2024, contrastando com a aceleração de 2,92% esperada para o ano corrente. Outro dado importante é o comportamento da inflação medida pelo IPCA, prevista para um patamar de 3,88%, cerca de 1,00 ponto percentual abaixo do nível esperado para 2023.

A meta da taxa Selic para dezembro de 2024 situa-se em 9,00%, ou seja, num nível de 2,75 p.p. abaixo do esperado para o final de 2023.

| Banco Central do Brasil                        |  | Relatório de Mercado  |       |
|------------------------------------------------|--|-----------------------|-------|
| Expectativas de Mercado                        |  | 3 de novembro de 2023 |       |
| Agregado                                       |  | 2023                  |       |
|                                                |  | Meta                  | Atual |
| IPCA (variação %)                              |  | 4,86                  | 4,63  |
| PIB Total (variação % sobre ano anterior)      |  | 2,92                  | 2,89  |
| Câmbio (R\$/US\$)                              |  | 5,00                  | 5,00  |
| Selic (%)                                      |  | 13,75                 | 13,75 |
| ICP (variação %)                               |  | 1,68                  | 1,53  |
| IPCA Administrativa (variação %)               |  | 38,70                 | 38,51 |
| Conta corrente (US\$ bilhões)                  |  | 42,65                 | 38,38 |
| Balança comercial (US\$ bilhões)               |  | 72,80                 | 74,95 |
| Investimentos diretos no Brasil (US\$ bilhões) |  | 80,80                 | 79,00 |
| Divida líquida do setor público (% do PIB)     |  | 62,50                 | 68,89 |
| Resultado primário (% do PIB)                  |  | 1,10                  | 1,10  |
| Resultado nominal (% do PIB)                   |  | -7,40                 | -7,50 |

12

Outros pontos importantes destacados no relatório Focus preveem taxa de câmbio final de R\$ 5,02 em 2024; bem como Investimento Estrangeiro Direto na casa de 80,00 bilhões de dólares, numa provável expectativa de manutenção do volume esperado para o ano corrente na economia, em 2024.

### 7 Meta de Retorno Esperado

Para o exercício de 2024 o IPREM prevê que o seu retorno esperado será no mínimo 3,88% (variação do IPCA esperada, conforme Boletim Focus do Banco Central, de 03/11/2023), acrescido de uma taxa de juros de 4,78%. Essa pode ser balizada de acordo com a taxa da avaliação atuarial de acordo com a Portaria MPS nº 3.289/2023 que alterou a Portaria MTP nº 1.467/2022, observando que o limite máximo de fixação da taxa de juros é de 5,10% a.a., podendo ser acrescida em 0,15 pontos percentuais para cada ano em que a taxa de juros utilizada nas avaliações atuariais dos últimos 5 (cinco) exercícios antecedentes à data focal da avaliação tiver sido alcançada pelo RPPS, limitada a 0,6 pontos percentuais).

A escolha do IPCA, justifica-se devido ser esse o mesmo índice de preços que a Prefeitura utiliza para conceder a reposição inflacionária anual do salário dos servidores, como forma de coerência para evitar descalçamento entre o crescimento do passivo atuarial e do ativo atuarial.

A escolha da taxa de juros real de 4,78% justifica-se devido à duração do passivo, que resultou em 14,45 anos. A duração do passivo corresponde à média dos prazos dos fluxos de pagamentos e benefícios do RPPS, líquidos das contribuições dos aposentados e pensionistas, ponderada pelos valores presentes desses fluxos.

A Duração do Passivo resultou em 14,45 anos, considerando os fluxos de pagamentos e benefícios do RPPS, na avaliação atuarial posicionada em 31/12/2022.

Observando a duração do passivo apresentada, a Taxa de Juros Parâmetro será de 4,78% a.a., considerando a Portaria no 3.289, de 23 de agosto de 2023, que altera o art. 4º no Anexo VII da Portaria/MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022. (Processo nº 10133.101425/2021-16), divulgou a taxa de juros parâmetro a ser

13

utilizada nas avaliações atuariais dos regimes próprios de previdência social relativas ao exercício 2024, posicionadas em dezembro de 2023.

### 8. Da Alocação dos Recursos

Esta política de investimentos se refere à alocação dos recursos da entidade entre e em cada um dos seguintes segmentos de aplicação, conforme definidos na legislação:

- Segmento de Renda Fixa
- Segmento de Renda Variável
- Investimentos no Exterior
- Investimentos Estruturados
- Fundos Imobiliários
- Empréstimos consignados

Os recursos financeiros do Instituto de Previdência Municipal de Ilha Solteira, no exercício de 2024, deverão ser distribuídos obedecendo a seguinte composição e limites:

|            | Tipo de Ativo                                                                                | Enquadramento     | Limite Legislação | LIMITES DE ALOCAÇÃO ESTABELECIDOS |          |          |
|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-------------------|-----------------------------------|----------|----------|
|            |                                                                                              |                   |                   | Inferior                          | Objetivo | Superior |
| RENDA FIXA | Títulos Públicos                                                                             | Art. 7º, I, "a"   | 100%              | 0,00%                             | 0,00%    | 100,00%  |
|            | Fundos 100% Títulos Públicos                                                                 | Art. 7º, I, "b"   | 100%              | 20,00%                            | 31,00%   | 100,00%  |
|            | Fundos de índice 100% Títulos Públicos                                                       | Art. 7º, I, "c"   | 100%              | 0,00%                             | 0,00%    | 60,00%   |
|            | Operações Compromissadas                                                                     | Art. 7º, II       | 5%                | 0,00%                             | 0,00%    | 5,00%    |
|            | Fundos Renda Fixa                                                                            | Art. 7º, III, "a" | 60%               | 0%                                | 38,00%   | 60,00%   |
|            | Fundos de índice Renda Fixa                                                                  | Art. 7º, III, "b" | 60%               | 0%                                | 0,00%    | 60,00%   |
|            | Ativos financeiros de RF de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras | Art. 7º, IV       | 20%               | 0%                                | 0,00%    | 20,00%   |
|            | Cota Sênior de FIDC                                                                          | Art. 7º, V, "a"   | 5%                | 0%                                | 0,00%    | 5,00%    |

14



**IPREM**  
Instituto de Previdência Municipal

Passeio Salvador, 123/127 - Centro  
C.P.F 15385-000 - Ilha Solteira, SP  
Fone: (18) 3742-4375 / 3742-4373  
Site: www.ipremisa.sp.gov.br  
E-mail: previdencia@ipremisa.sp.gov.br



Entidade autárquica criada pela Lei Municipal nº 007, de 23/12/93 - CNPJ 59.761.494/0001-70

| REDA | FUNDO | TÍTULO                                   | ART.            | RISCO | RENT. | LÍQ.   |
|------|-------|------------------------------------------|-----------------|-------|-------|--------|
|      |       |                                          |                 |       |       |        |
| REDA | FUNDO | Fundos Renda Fixa "Crédito Privado"      | Art. 7º, V, "b" | 5%    | 0%    | 3,00%  |
|      |       | Debêntures Incentivadas                  | Art. 7º, V, "c" | 5%    | 0,00% | 5,00%  |
|      |       | Fundos de Ações CVM                      | Art. 8º, I      | 30%   | 0%    | 26,00% |
| REDA | FUNDO | Fundos de Índice de Ações                | Art. 8º, II     | 30%   | 0%    | 30,00% |
|      |       | FIC e FIC FI Renda Fixa - Dívida Externa | Art. 9º, I      | 10%   | 0,00% | 1,00%  |
|      |       | FIC Aberto - Investimento no Exterior    | Art. 9º, II     | 10%   | 0,00% | 10,00% |
| REDA | FUNDO | Ações - BRD Nível I                      | Art. 9º, III    | 10%   | 0,00% | 1,00%  |
|      |       | Fundos Multimercados                     | Art. 10, I      | 10%   | 0,00% | 10,00% |
|      |       | Fundos de Participações                  | Art. 10, II     | 5%    | 0%    | 5,00%  |
| REDA | FUNDO | Fundos de Ações - Mercado de acesso      | Art. 10, III    | 5%    | 0,00% | 5,00%  |
|      |       | Fundos de Investimentos Imobiliários     | Art. 11         | 5%    | 0,00% | 5,00%  |
|      |       | EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS                  | Art. 12         | 5%    | 0,00% | 5,00%  |

Aplicam-se a todas as carteiras dos segmentos, os limites, critérios e diversificação estabelecidos na legislação em vigor, em especial na Resolução CMN nº. 4963, de 25 de novembro de 2021.

Conforme visto no item 6, retro, a taxa Selic esperada para 2024, situa-se na casa de 9,00% no final do período. Com uma inflação prevista em torno de 3,88%, sobra uma taxa real de aproximadamente 5,00% para os investimentos indexados de renda fixa. Tal fato gera uma probabilidade de valorização pouco relevante dos fundos IMA. Com a meta atuarial situando-se na casa dos 8,84%, propõe-se a manutenção de uma posição mais exposta à renda variável (próxima do limite máximo de alocação permitido, de 26%), buscando inclusive opções entre fundos de investimento no exterior, reduzindo-se o montante aplicado em fundos IMA, em busca de uma maior rentabilidade para os ativos financeiros do IPREM, bem como um aumento em fundos referenciados DI e, possivelmente, alocação em Títulos Públicos Federais NTN-B.

Em suma, a expectativa é de um cenário mais complexo, com taxas de juros reais mais baixas e temas de investimentos menos óbvios, pois grande parte do

15



**IPREM**  
Instituto de Previdência Municipal

Passeio Salvador, 123/127 - Centro  
C.P.F 15385-000 - Ilha Solteira, SP  
Fone: (18) 3742-4375 / 3742-4373  
Site: www.ipremisa.sp.gov.br  
E-mail: previdencia@ipremisa.sp.gov.br



Entidade autárquica criada pela Lei Municipal nº 007, de 23/12/93 - CNPJ 59.761.494/0001-70

prêmio oriundo da redução de risco no país já ficou para trás. Dessa forma, haverá mais dificuldade para gerar retornos, e será necessário tomar mais risco. Nesse sentido, vemos que a melhor saída é a eficiência na tomada de risco, já que tomar risco parece inexorável. E essa eficiência, a nosso ver, passa pela maior diversificação da carteira.

### 8.1 Estratégia de alocação para os próximos 5 anos

| REDA | FUNDO | TÍTULO                                                                                       | ART.              | RISCO   | RENT.  | LÍQ. |
|------|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|---------|--------|------|
|      |       |                                                                                              |                   |         |        |      |
| REDA | FUNDO | Títulos Públicos                                                                             | Art. 7º, I, "a"   | 100,00% | 0,00%  |      |
|      |       | Fundos 100% Títulos Públicos                                                                 | Art. 7º, I, "b"   | 100,00% | 20,00% |      |
|      |       | Fundos de Índice 100% Títulos Públicos                                                       | Art. 7º, I, "c"   | 60,00%  | 0,00%  |      |
| REDA | FUNDO | Operações Compromissadas                                                                     | Art. 7º, II       | 5,00%   | 0,00%  |      |
|      |       | Fundos Renda Fixa                                                                            | Art. 7º, III, "a" | 60,00%  | 20,00% |      |
|      |       | Fundo de Índice Renda Fixa                                                                   | Art. 7º, III, "b" | 60,00%  | 0%     |      |
| REDA | FUNDO | Ativos financeiros de RF de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras | Art. 7º, IV       | 20,00%  | 0%     |      |
|      |       | Cota Sênior de FIDC                                                                          | Art. 7º, V, "a"   | 5,00%   | 0%     |      |
|      |       | Fundos Renda Fixa "Crédito Privado"                                                          | Art. 7º, V, "b"   | 5,00%   | 0%     |      |
| REDA | FUNDO | Debêntures Incentivadas                                                                      | Art. 7º, V, "c"   | 5,00%   | 0,00%  |      |
|      |       | Fundos de Ações                                                                              | Art. 8º, I        | 30,00%  | 0%     |      |
|      |       | Fundos de Índice de Ações                                                                    | Art. 8º, II       | 30,00%  | 0%     |      |
| REDA | FUNDO | FIC e FIC FI Renda Fixa - Dívida Externa                                                     | Art. 9º, I        | 10,00%  | 0,00%  |      |
|      |       | FIC Aberto - Investimento no Exterior                                                        | Art. 9º, II       | 10,00%  | 0,00%  |      |
|      |       | Ações - BRD Nível I                                                                          | Art. 9º, III      | 10,00%  | 0,00%  |      |
| REDA | FUNDO | Fundos Multimercados                                                                         | Art. 10, I        | 10,00%  | 0,00%  |      |
|      |       | Fundos de Participações                                                                      | Art. 10, II       | 5,00%   | 0%     |      |
|      |       | Fundos de Ações - Mercado de acesso                                                          | Art. 10, III      | 5,00%   | 0,00%  |      |
| REDA | FUNDO | Fundos de Investimentos Imobiliários                                                         | Art. 11           | 5,00%   | 0,00%  |      |
|      |       | EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS                                                                      | Art. 12           | 5,00%   | 0,00%  |      |

### 8.2 Benchmarks por segmento

Entende-se como índice de referência, ou *benchmark*, para determinado segmento de aplicação o índice que melhor reflète a rentabilidade esperada para o

16



**IPREM**  
Instituto de Previdência Municipal

Passeio Salvador, 123/127 - Centro  
C.P.F 15385-000 - Ilha Solteira, SP  
Fone: (18) 3742-4375 / 3742-4373  
Site: www.ipremisa.sp.gov.br  
E-mail: previdencia@ipremisa.sp.gov.br



Entidade autárquica criada pela Lei Municipal nº 007, de 23/12/93 - CNPJ 59.761.494/0001-70

curto prazo, isto é, para horizontes mensais ou anuais, conforme as características do investimento. Esse índice está sujeito às variações momentâneas do mercado.

| SEGMENTO       | BENCHMARK           |
|----------------|---------------------|
| PLANO          | IPCA + 4,78%        |
| Renda Fixa     | 70% IMA-B + 30% CDI |
| Renda Variável | IBOVESPA            |

### 8.3 Limites para Macro-Alocação

8.3.1 Para o exercício de 2024, os recursos financeiros do IPREM, deverão ser aplicados de acordo com o constante no item 8 supra, levando em consideração a posição conservadora e a Avaliação Atuarial.

8.3.2 Em 31 de Outubro de 2023, os recursos do IPREM, estavam divididos da seguinte forma:

| INSTITUIÇÃO     | APLICAÇÃO                     | PATRIMÔNIO        | % PATRIM. | ENQUADRAMENTO   |
|-----------------|-------------------------------|-------------------|-----------|-----------------|
| BANCO DO BRASIL | BB PREV RF IRF-M              | R\$ 2.590.025,49  | 1,31%     | Art. 7º, I, b   |
|                 | BB PREVID IMA-B TP            | R\$ 6.087.910,00  | 3,09%     |                 |
|                 | BB PREVID IMA-B S             | R\$ 6.876.053,24  | 3,49%     |                 |
| CEF             | CAIXA FI BRASIL IMA-B         | R\$ 6.079.044,99  | 3,08%     | Art. 7º, I, b   |
|                 | CAIXA FI BRASIL IMA-B S       | R\$ 6.930.821,20  | 3,51%     |                 |
|                 | FI CAIXA BRASIL IMA BS+       | R\$ 2.635.954,95  | 1,34%     |                 |
| SANTANDER       | CAIXA FI DISPONIBIL 003-5     | R\$ 123.529,17    | 0,06%     | Art. 7º, III, a |
|                 | SANTANDER INSTITUCIONAL IMA-B | R\$ 22.785.536,57 | 11,55%    |                 |
|                 | SANTANDER IMA-BS              | R\$ 15.373.050,29 | 7,80%     |                 |
| BRADESCO        | BRADESCO REF DI PREMIUM       | R\$ 21.804.648,99 | 11,06%    | Art. 7º, III, a |
|                 | SANTANDER INSTITUCIONAL RF DI | R\$ 9.188.553,06  | 4,66%     |                 |
|                 | CEF CAIXA FI BRASIL DI LP     | R\$ 31.380.325,93 | 15,91%    |                 |
| BANCO DO BRASIL | BB PREV PERIFIL               | R\$ 20.428.750,28 | 10,36%    | Art. 8º, I      |
|                 | BB PREV AÇÕES GOVERNANÇA      | R\$ 2.487.233,11  | 1,26%     |                 |
|                 | BB PREV AÇÕES ALOCAÇÃO        | R\$ 3.957.367,39  | 2,01%     |                 |
| BRADESCO        | BB AÇÕES DIVIDENDOS           | R\$ 3.404.261,45  | 1,73%     | Art. 8º, I      |
|                 | BRADESCO FIA SELECTION        | R\$ 3.848.042,88  | 1,95%     |                 |
|                 | BRADESCO FIA SMALL CAP PLUS   | R\$ 4.529.337,92  | 2,30%     |                 |

17



**IPREM**  
Instituto de Previdência Municipal

Passeio Salvador, 123/127 - Centro  
C.P.F 15385-000 - Ilha Solteira, SP  
Fone: (18) 3742-4375 / 3742-4373  
Site: www.ipremisa.sp.gov.br  
E-mail: previdencia@ipremisa.sp.gov.br



Entidade autárquica criada pela Lei Municipal nº 007, de 23/12/93 - CNPJ 59.761.494/0001-70

|           |                            |                    |       |
|-----------|----------------------------|--------------------|-------|
|           | BRADESCO FIA IBOVESPA PLUS | R\$ 10.991.307,74  | 5,57% |
| ITAÚ      | ITAÚ RPI                   | R\$ 3.254.544,04   | 1,65% |
| CEF       | CAIXA FIA BRASIL IBX-50    | R\$ 8.991.951,22   | 4,56% |
|           | CAIXA SMALL CAPPS          | R\$ 2.522.903,97   | 1,28% |
| SANTANDER | SANTANDER SELEÇÃO AÇÕES    | R\$ 939.703,71     | 0,48% |
| TOTAL     |                            | R\$ 197.210.857,59 |       |

### 9. Diretrizes para seleção dos Fundos de Investimentos

9.1 A seleção de um fundo para compor a carteira de investimentos do IPREM passará por duas abordagens: a aprovação de uma instituição gestora e a avaliação de desempenho do fundo sob análise.

9.2 A seleção do(s) gestor(es) será feita com base nos seguintes critérios quantitativos e qualitativos:

#### 9.2.1 Critérios qualitativos:

- Solidez e imagem da instituição;
- Credibilidade da instituição junto ao mercado financeiro;
- Experiência na gestão de recursos de terceiros;
- Qualidade, preparação e experiência dos profissionais;
- Qualidade do atendimento da área de relacionamento;
- Nível de informações entre a instituição e o IPREM;
- Segregação das atividades (chinese wall) entre o gestor de recursos (asset management) e a tesouraria da instituição financeira.

#### 9.2.2 Critérios quantitativos:

- Desempenho dos fundos sob gestão da instituição, na modalidade desejada pelo IPREM em bases de retorno ajustado por risco, com performance comprovada (rentabilidade x risco) ao longo, no mínimo, dos últimos 12 meses;
- Total de recursos administrados pela instituição;
- Taxa de administração;
- Volume gerido pela instituição;

18

- V. Ser classificada como conservador e moderado;
- VI. Atender aos requisitos previstos nos incisos I, II e III do § 2º do artigo 21 da Resolução CMN nº. 4963, de 25 de novembro de 2021.

9.3 O IPREM efetuará resgate imediato de fundos que tenham seu regulamento alterado de forma a ficar em desacordo com a Política de Investimentos, bem como de qualquer fundo cuja carteira, embora em conformidade, passe a manter ativos considerados inadequados pelo IPREM.

9.4 Visando à diversificação de ativos, o IPREM manterá seus recursos em, no mínimo, quatro instituições financeiras bancárias devidamente autorizadas a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil.

9.4.1 Nenhum gestor poderá receber mais do que 30% (trinta por cento) do total dos recursos do IPREM, entendido este volume como a soma de recursos aplicados em fundos de um mesmo gestor, não sendo considerado o volume de custódia e de controladoria de títulos públicos.

9.5 Será resgatado o investimento de qualquer fundo que, sem que as condições de mercado tenham se alterado drasticamente, apresente retorno inferior ao do benchmark em períodos significativos, ou que o IPREM considere que tenha sofrido degradação substancial em sua performance, ainda que os limites de risco não tenham sido rompidos. Tal degradação pode ser uma elevação expressiva na volatilidade da carteira, ou retornos muito inferiores aos obtidos por carteiras semelhantes no mercado, ou outros critérios semelhantes que o IPREM considere pertinentes.

9.6 O IPREM poderá, ainda, efetuar resgates de fundos em função de decisões de alocação entre classes de ativos ou estilos de gestão (Bolsa, Renda fixa, Multimercados, etc.) ou, ainda, com a finalidade de baixar as taxas de administração de sua carteira de fundos de investimentos.

9.7 Deverá ser efetuado resgate de recursos de fundo cujo gestor ou grupo financeiro

19

do qual faça parte passe a ser considerado como de comportamento ético duvidoso. Neste caso, os recursos não poderão ser transferidos para outro fundo do mesmo gestor, devendo este ser considerado inapto para gerir recursos do IPREM.

## 10. Gestão de Risco

Em linha com o que estabelece a Resolução CMN nº. 4963, de 25 de novembro de 2021, este tópico estabelece quais serão os critérios, parâmetros e limites de gestão de risco dos investimentos.

O objetivo deste capítulo é demonstrar a análise dos principais riscos destacando a importância de estabelecer regras que permitam identificar, avaliar, mensurar, controlar e monitorar os riscos aos quais os recursos do plano estão expostos, entre eles os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal, sistêmico e terceirização.

A definição dos limites de riscos depende de alguns fatores, como: Definição das formas de medir e comunicar sobre o volume de risco (var, duration, gap, etc.).

Como a estrutura de investimentos de um plano pode atribuir a discricionariedade de parte da administração dos recursos a terceiros contratados, o controle de alguns dos riscos identificados será feito pelos próprios gestores externos, por meio de modelos que devem contemplar, no mínimo, os itens e parâmetros estabelecidos neste documento.

### 10.1 Risco de Mercado

O acompanhamento do risco de mercado será feito através do *Value-at-Risk* (VaR), que estima, com base nos dados históricos de volatilidade dos ativos presentes na carteira analisada, a perda esperada.

Cabe apontar que os modelos de controle apresentados nos tópicos a seguir foram definidos com diligência, mas estão sujeitos a imprecisões típicas de modelos estatísticos frente a situações anormais de mercado.

#### 10.1.1 VaR

Para o consolidado dos segmentos, o controle de risco de mercado será feito

20

por meio do *Value-at-Risk* (VaR), com o objetivo de o IPREM controlar a volatilidade da cota do plano de benefícios. Este será calculado com os seguintes parâmetros:

- Modelo: não paramétrico.
- Intervalo de Confiança: 95%.
- Horizonte: 21 dias úteis.

O controle de riscos deve ser feito de acordo com os seguintes limites:

|                            |     |
|----------------------------|-----|
| RENDA FIXA                 | 5%  |
| RENDA VARIÁVEL             | 20% |
| INVESTIMENTO NO EXTERIOR   | 20% |
| INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS | 20% |
| FUNDOS IMOBILIÁRIOS        | 20% |

### 10.1.2 Análise de Stress

A avaliação dos investimentos em análises de stress passa pela definição de cenários de stress, que podem considerar mudanças bruscas em variáveis importantes para o apreamento dos ativos, como taxas de juros e preços de determinados ativos.

Embora as projeções considerem as variações históricas dos indicadores, os cenários de stress não precisam apresentar relação com o passado, uma vez que buscam simular futuras variações adversas.

Para o monitoramento do valor de stress da carteira, serão utilizados os seguintes parâmetros:

- Cenário: BM&F
- Periodicidade: mensal

O modelo adotado para as análises de stress é realizado por meio do cálculo do valor a mercado da carteira, considerando o cenário atípico de mercado e a estimativa de perda que isso pode gerar.

Cabe registrar que essas análises não são parametrizadas por limites, uma vez que a metodologia considerada pode apresentar variações que não implicam, necessariamente, em possibilidade de perda. O acompanhamento terá como

21

finalidade avaliar o comportamento da carteira em cenários adversos para que os administradores possam, dessa forma, balancear melhor as exposições.

## 10.2 Risco de Crédito

### 10.2.1 Abordagem Qualitativa

A Entidade utilizará para essa avaliação do risco os *ratings* atribuídos por agência classificadora de risco de crédito atuante no Brasil. Os ativos serão enquadrados em duas categorias:

- Grau de investimento;
- Grau especulativo.

Para checagem do enquadramento, os títulos privados devem, a princípio, ser separados de acordo com suas características.

| ATIVO                                           | RATING EMISSOR | RATING EMISSÃO |
|-------------------------------------------------|----------------|----------------|
| Títulos emitidos por instituição não financeira | X              | X              |
| FIDC                                            |                | X              |
| Títulos emitidos por instituição financeira     | X              |                |

Os títulos emitidos por instituições não financeiras podem ser analisados pelo rating de emissão ou do emissor. No caso de apresentarem notas distintas entre estas duas classificações, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*.

Posteriormente, é preciso verificar se o papel possui *rating* por uma das agências elegíveis e se a nota é, de acordo com a escala da agência, igual ou superior à classificação mínima apresentada na tabela a seguir.

| AGÊNCIA          | FIDC  | INSTITUIÇÃO FINANCEIRA | INSTITUIÇÃO NÃO FINANCEIRA |
|------------------|-------|------------------------|----------------------------|
| PRAZO            |       | Longo prazo            | Longo prazo                |
| Standard & Poors | brA-  | brA-                   | brA-                       |
| Moody's          | A3.br | A3.br                  | A3.br                      |

22

| Fitch Ratings | A-(bra) | A-(bra) | A-(bra) |
|---------------|---------|---------|---------|
| SR Ratings    | brA     | brA     | brA     |
| Austin Rating | brAA    | brAA    | brAA    |
| LF Rating     | brAA    | brAA    | brAA    |

Os investimentos que possuírem *rating* igual ou superior às notas indicadas na tabela serão enquadrados na categoria grau de investimento, desde que observadas as seguintes condições:

- Os títulos que não possuem *rating* pelas agências elegíveis (ou que tenham classificação inferior às que constam na tabela) devem ser enquadrados na categoria grau especulativo;
- Caso duas agências elegíveis classifiquem o mesmo papel, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*;
- O enquadramento dos títulos será feito com base no *rating* vigente na data da verificação da aderência das aplicações à política de investimento.

### 10.3 Risco de Liquidez

O risco de liquidez pode ser dividido em duas classes:

- Possibilidade de indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações (Passivo);
  - Possibilidade de redução da demanda de mercado (Ativo).
- Os itens a seguir detalham as características destes riscos e a forma como eles serão geridos.

É importante registrar que os instrumentos de controle apresentados são baseados em modelos estatísticos, que por definição estão sujeitos a desvios decorrentes de aproximações, ruídos de informações ou de condições anormais de mercado.

#### 10.3.1 Indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações (Passivo)

A gestão do risco de indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações depende do planejamento estratégico dos investimentos do plano. A

23

aquisição de títulos ou valores mobiliários com prazo ou fluxos incompatíveis com as necessidades do plano pode gerar um descasamento.

#### 10.3.2 Redução de demanda de mercado (Ativo)

A segunda classe de risco de liquidez pode ser entendida como a possibilidade de redução ou inexistência de demanda pelos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira. A gestão deste risco será feita com base no seguinte indicador:

- Percentual da carteira que pode ser negociada em condições adversas;

O controle do risco de liquidez de demanda de mercado será feito por meio do controle do percentual da carteira que, em condições adversas (20% do volume médio de negócios), pode ser negociada em um determinado horizonte de tempo. Esses valores deverão obedecer aos seguintes limites:

| De                | PERCENTUAL DA CARTEIRA |
|-------------------|------------------------|
| De 0 a 30 dias    | 90 %                   |
| De 30 a 365 dias  | 10 %                   |
| Acima de 365 dias | 0%                     |

### 10.4 Risco Operacional

Como Risco Operacional é "a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos", a gestão será decorrente de ações que garantam a adoção de normas e procedimentos de controles internos, alinhados com a legislação aplicável.

Dentre os procedimentos de controle podem ser destacados:

- A definição de rotinas de acompanhamento e análise dos relatórios de monitoramento dos riscos descritos nos tópicos anteriores;
- O estabelecimento de procedimentos formais para tomada de decisão de investimentos;
- Acompanhamento da formação, desenvolvimento e certificação dos participantes do processo decisório de investimento; e
- Formalização e acompanhamento das atribuições e responsabilidade de todos os envolvidos no processo planejamento, execução e controle de investimento.

24

### 10.5 Risco de Terceirização

Na administração dos recursos financeiros há a possibilidade da terceirização total ou parcial dos investimentos do IPREM. Esse tipo de operação delega determinadas responsabilidades a gestores externos, porém não isenta o RPPS de responder legalmente perante os órgãos fiscalizadores.

Neste contexto, o modelo de terceirização exige que o IPREM tenha um processo formalizado para escolha e acompanhamento de seus gestores externos.

Mesmo que o IPREM possua um modelo de gestão interna, o risco de terceirização está presente, pelo fato do processo operacional da gestão depender de alguns terceiros em determinadas etapas. Na execução das ordens de compra e venda é necessário a utilização de uma corretora de títulos e valores mobiliários e na precificação e guarda dos ativos é necessário um agente custodiante. Deste modo é importante o IPREM também possuir um processo formalizado para escolha e acompanhamento destes prestadores.

### 10.6 Risco Legal

O risco legal está relacionado a não conformidade com normativos internos e externos, podendo gerar perdas financeiras procedentes de autuações, processos judiciais ou eventuais questionamentos.

O controle dos riscos dessa natureza, que incidem sobre atividades e investimentos, será feito por meio:

- Da realização de relatórios de compliance que permitam verificar a aderência dos investimentos às diretrizes da legislação em vigor e à política de investimento, realizados com periodicidade mensal e analisados pelo Conselho;
- Da utilização de pareceres jurídicos para contratos com terceiros, quando necessário.

### 10.7. Risco Sistêmico

O risco sistêmico se caracteriza pela possibilidade de que o sistema financeiro seja contaminado por eventos pontuais, como a falência de um banco ou de uma empresa. Apesar da dificuldade de gerenciamento deste risco, ele não deve ser

25

relevado. É importante que ele seja considerado em cenários, premissas e hipóteses para análise e desenvolvimento de mecanismos de antecipação de ações aos eventos de risco.

Para tentar reduzir a suscetibilidade dos investimentos a esse risco, a alocação dos recursos deve levar em consideração os aspectos referentes à diversificação de setores e emissores, bem como a diversificação de gestores externos de investimento, visando a mitigar a possibilidade de inoperância desses prestadores de serviço em um evento de crise.

### 10.8. Risco de Desenquadramento Passivo – Contingenciamento

Mesmo com todos os esforços para que não haja nenhum tipo de desenquadramento, esse tipo de situação não pode ser totalmente descartado. Em caso de ocorrência de desenquadramento, o Comitê de Investimentos do IPREM se reunirá para analisar, caso a caso, com intuito de encontrar a melhor solução e o respectivo plano de ação, sempre pensando na preservação do Patrimônio do Instituto de Previdência Municipal.

### 11. Das Vedações

Além das limitações já descritas nesta Política de Investimentos e das constantes da Resolução CMN nº. 4963, de 25 de novembro de 2021, as aplicações financeiras do IPREM submetem-se às seguintes vedações:

11.1 Os investimentos no segmento de Renda Variável deverão ser feitos como meta de longo prazo, não se admitindo o resgate de quotas quando o mercado de ações estiver em baixa.

11.2 As aplicações no segmento de Renda Variável deverão ser feitas mediante transferências das aplicações existentes no segmento de Renda Fixa, quando o mercado estiver em baixa.

11.3 Ficam vedadas as aplicações de recursos em depósitos de poupança em

26

instituição financeira, bem como em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio fechado.

11.4 A aquisição de títulos públicos federais no exercício de 2024 se ocorrer, será preferencialmente em NTN-B.

11.5 As aplicações em cotas de um fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento não podem exceder a 20% (vinte por cento) dos recursos em moeda corrente do IPREM.

11.6 O total das aplicações do IPREM em um mesmo fundo de investimento poderá representar, no máximo, 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do fundo.

## 12. Disposições Gerais

12.1 A presente Política de Investimentos vigorará no período de 01/01/2024 até 31/12/2024 e será revisada anualmente.

12.2 Revisões extraordinárias deverão ser realizadas sempre que houver necessidade de ajustes perante o comportamento, conjuntura de mercado e/ou quando se apresentar o interesse da preservação dos ativos financeiros do IPREM.

12.3 As aplicações que não estiverem claramente definidas nesse documento, e que estiverem de acordo com as diretrizes de investimentos e em conformidade com a legislação aplicável em vigor, deverão ser levadas ao Comitê de Investimentos para sua avaliação e aprovação, sendo comunicado o Conselho Deliberativo.

12.4 Com relação aos empréstimos consignados a sua operacionalização não está prevista para o exercício de 2024.

## 13. Considerações Finais

Este documento será disponibilizado por meio de publicação no semanário oficial do município de Ilha Solteira (SOEM) e divulgação no site oficial do IPREM ([www.ipremisa.sp.gov.br/financeiro/41/politica-de-investimentos](http://www.ipremisa.sp.gov.br/financeiro/41/politica-de-investimentos)) a todos os

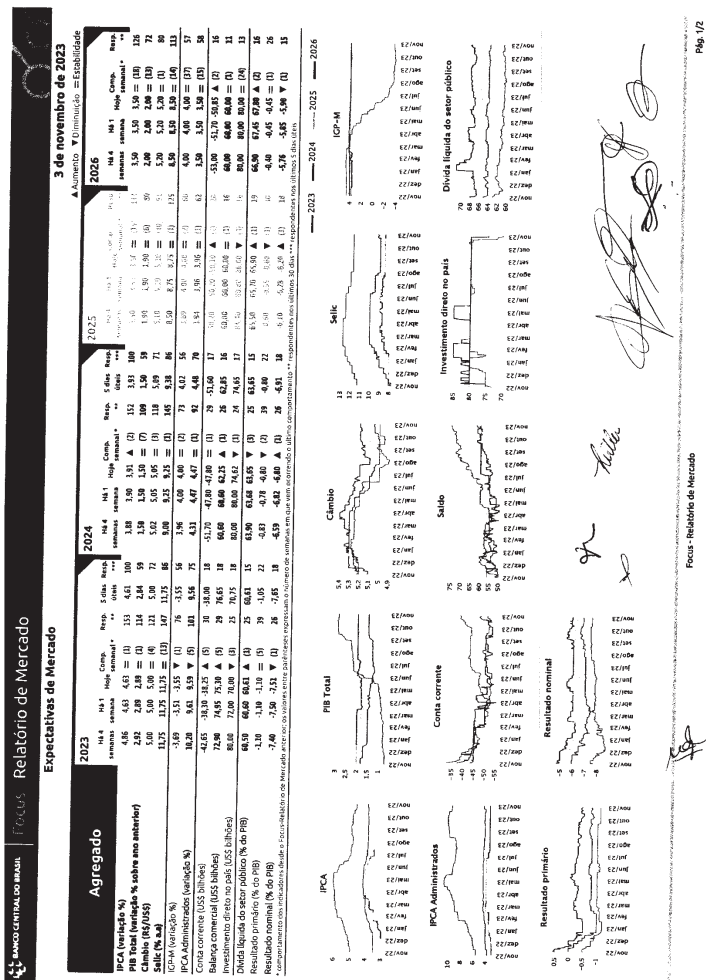
27

servidores, participantes e interessados e os casos omissos deverão ser dirimidos pela Superintendência e Comitê de Investimentos.

De acordo com o parágrafo 3º, do Art. 1º, da Portaria nº 519/11, O relatório da política anual de investimentos e suas revisões, a documentação que os fundamenta, bem como as aprovações exigidas deverão permanecer à disposição dos órgãos de acompanhamento, supervisão e controle pelo prazo de 10 (dez) anos.

13.1 Esta Política de Investimentos foi elaborada por João Manuel de Queiroz, Tesoureiro do IPREM, CPA 20, em 10 de Novembro de 2023, e aprovada através da Ata da 116ª Reunião Ordinária do Comitê de Investimentos em 13 de novembro de 2023 e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do dia 24 de novembro de 2023.

28





EC2G\_144\_2023

Ao  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA - IPREM

At.: Luiz Francisco

Referente: Taxa Atuarial de Juros a ser utilizada na AA 2024, data  
base 31/12/2023

Prezado Senhor,

A Avaliação Atuarial 2024, data base 31/12/2023, será regida pela Portaria nº 1.467, de 2 de junho de 2022, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento à Lei nº 9.717, de 1998, aos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 2004 e à Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Conforme Portaria nº 1.467, de 02 de junho de 2022:

“Art. 39. A taxa de juros real anual a ser utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições do RPPS será equivalente à taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJ seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS.”

§ 4º A taxa de juros parâmetro, estabelecida conforme o Anexo VII, poderá ser acrescida em 0,15 (quinze centésimos) a cada ano em que a rentabilidade da carteira de investimentos superar os juros reais da meta atuarial dos últimos 5 (cinco) anos, limitados ao total de 0,60 (sessenta centésimos).”

A Sprei no decurso de 2023, emitiu nota de esclarecimento, conforme segue:

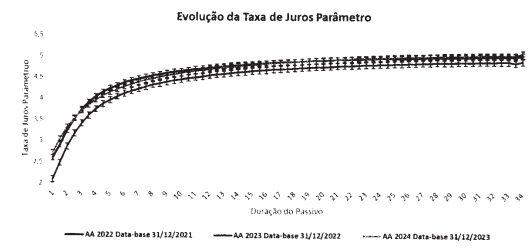
“ESCLARECIMENTOS SOBRE A DETERMINAÇÃO DOS ÚLTIMOS CINCO EXERCÍCIOS, ANTERIORES À DATA FOCAL DA AVALIAÇÃO ATUARIAL, A SEREM CONSIDERADOS PARA EFEITO DE ACRÉSCIMO DE 0,15% À TAXA DE JUROS PARÂMETRO, A CADA ANO EM QUE A RESPECTIVA TAXA DE JUROS REAIS DA META ATUARIAL TENHA SIDO ALCANÇADA.

EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA ME  
Avenida Tabelião Passarela, 288 Sala 204 - Centro - Mairiporã/SP  
E-mail: atuarial@ec2g.com.br - www.ec2g.com.br



Caso sejam utilizados os §§ 4º e 5º do Art. 39, da Portaria nº 1.467, de 2 de junho de 2022, deverá ser emitido OFÍCIO assinado pelo Presidente e Diretor Financeiro do Instituto, e fará parte integrante da Avaliação Atuarial, somente com esse ofício e a política de investimento para o próximo exercício, que o atuariário seguirá a taxa divergente da constante da Portaria nº 3.289, de 23 de agosto de 2023.

Observa-se pelo gráfico abaixo que a taxa de juros parâmetro nos últimos exercícios vem sofrendo variações em razão do cenário econômico, influenciando assim o passivo atuarial. Importante salientar que quanto MENOR a taxa real anual de juros MAIOR será o passivo atuarial.



Estamos à disposição para dirimir qualquer dúvida.

Atenciosamente,

Mairiporã - SP, 20 de outubro de 2023

FELIX ORLANDO  
VILLALBA/155368  
94889  
EC2G Assessoria e Consultoria Ltda Me

Informações sobre Taxa Parâmetro/Data base 31/12/2023 - Avaliação Atuarial 2024 - Página 3 de 3



De acordo com o §4º do art. 39, da Portaria MTP nº 1.467/2022 “A taxa de juros parâmetro, estabelecida conforme o Anexo VII, poderá ser acrescida em 0,15 (quinze centésimos) a cada ano em que a rentabilidade da carteira de investimentos superar os juros reais da meta atuarial dos últimos 5 (cinco) anos, limitados ao total de 0,60 (sessenta centésimos).”

O art. 3º do Anexo VII, da mesma Portaria dispõe que: “Para definição da hipótese da taxa de juros real nas avaliações atuariais dos exercícios a partir de 2023 deverão ser utilizadas as taxas de juros parâmetro estabelecidas de acordo com o art. 1º, acrescidas em 0,15 pontos percentuais para cada ano em que a taxa de juros utilizada nas avaliações atuariais dos últimos 5 (cinco) exercícios antecedentes à data focal da avaliação tiver sido alcançada pelo RPPS, limitada a 0,6 pontos percentuais.” (Grifou-se)

E o § 1º de seu art. 3º, restringe a aplicação do benefício previsto no caput, nos seguintes termos: “Os acréscimos de que trata o caput não se aplicam aos RPPS que possuam recursos inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e ao Fundo em Repartição e nas demais situações de que tratam o § 4º do art. 26 desta Portaria”. (Grifou-se)

A título de esclarecimento quanto aos exercícios antecedentes à data focal da avaliação informa-se que, para efeito dos acréscimos de 0,15% à taxa de juros parâmetro a ser adotada na avaliação atuarial com data focal em 31/12/2022, deverão ser considerados os exercícios financeiros de 2017 a 2021.”

Desta forma, entende-se que os exercícios antecedentes à data focal da avaliação em 31/12/2023, para efeito dos acréscimos de 0,15% à taxa parâmetro a ser adotada, deverão ser considerados os exercícios financeiros de 2018 a 2022.

A duração do passivo corresponde à média dos prazos dos fluxos de pagamentos e benefícios do RPPS, líquidos das contribuições dos aposentados e pensionistas, ponderada pelos valores presentes desses fluxos.

A Duração do Passivo resultou em **14,45 anos**, considerando os fluxos de pagamentos e benefícios do RPPS, na avaliação atuarial posicionada em 31/12/2022.

Observando a duração do passivo apresentada, a Taxa de Juros Parâmetro será de **4,78% a.a.**, considerando a Portaria nº 3.289, de 23 de agosto de 2023, que altera o art. 4º do Anexo VII da Portaria/MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022. (Processo nº 10133.101425/2021-16), divulgou a taxa de juros parâmetro a ser utilizada nas avaliações atuariais dos regimes próprios de previdência social relativas ao exercício 2024, posicionadas em dezembro de 2023.

Ressaltamos que essa Taxa Parâmetro é o LIMITE MÁXIMO que deverá constar na POLÍTICA DE INVESTIMENTO do Instituto para o próximo exercício.

Informações sobre Taxa Parâmetro/Data base 31/12/2023 - Avaliação Atuarial 2024 - Página 2 de 3



**IPREM**  
Instituto de Previdência Municipal – Entidade autárquica criada pela Lei Municipal nº 007, de 23/12/93 - CNPJ 59.761.494/0001-70

Passoie Salvador, 123/127 - Centro  
CEP 15385-000 - Ilha Solteira, SP  
Fone: (18) 3742-4375 / 3742-4373  
Site: www.ipremisa.sp.gov.br  
E-mail: ipremisa@ipremisa.sp.gov.br

**PORTARIA Nº 130/2023****CONCEDE PENSÃO**

O Diretor Superintendente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA – IPREMISA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12, inciso V, da Lei Complementar nº 412, de 23 de novembro de 2022.

**RESOLVE:** Conceder o benefício: PENSÃO POR MORTE DO SEGURADO APOSENTADO.

| NOME DO SEGURADO             | CPF:       | PIS/PASEP   |
|------------------------------|------------|-------------|
| CLAUDIONOR MONTEIRO DA SILVA | 705.***-20 | 1.028.***-2 |

| PROCESSO Nº | REQUERIDA EM | INÍCIO DO BENEFÍCIO | DATA DO ÓBITO |
|-------------|--------------|---------------------|---------------|
| Nº 11/2023  | 22/11/2023   | 11/11/2023          | 11/11/2023    |

**FUNDAMENTO LEGAL:**

**Requisitos:** Lei Complementar Municipal nº. 422/2023 – Artigo 88 e Art. 95

A beneficiária abaixo especificada:

| BENEFICIÁRIA                           | GRAU DE PARENTESCO/NASCIMENTO | TIPO PENSÃO/DURAÇÃO | COTA PARTE | VALOR DA PENSÃO |
|----------------------------------------|-------------------------------|---------------------|------------|-----------------|
| MARLUCIA MARIA DA SILVA<br>RG: 11**.-4 | COMPANHEIRA<br>**/**/1953     | VITALÍCIA           | 60,00%     | R\$ 1.470,26    |

O BENEFICIÁRIO DECLAROU RECEBER BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO JUNTO AO INSS NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO – ART. 24 EC 103/2019 – NÃO HÁ DEDUÇÃO

| ÓRGÃO DE ORIGEM:                                               | CNPJ:              |
|----------------------------------------------------------------|--------------------|
| INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA - IPREMISA | 59.761.494/0001-70 |
| DATA E LOCAL: Ilha Solteira, 15 de dezembro de 2023            |                    |

LUIZ FRANCISCO ZOGHEIB FERNANDES  
DIRETOR SUPERINTENDENTE DO IPREMISA

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira  
Estado de São Paulo

## PORTARIA Nº 708/2023

*"Designa a Comissão de Seleção, conforme previsto no artigo 32 do Decreto Municipal nº 6232/16, para o Chamamento Público 008/2023, visando a seleção de OSCs para a celebração de parcerias, e dá outras providências".*

**OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES**, Prefeito do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Considerando o disposto no edital do Chamamento Público nº 008/2023, cujo objeto é a seleção de propostas para a celebração de parcerias com organizações da sociedade civil (OSC's), com atuação no Município, por meio da formalização de Termo de Colaboração, visando à operacionalização dos Planos de Trabalho para o desenvolvimento de atividades de proteção social básica e de proteção social especial, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, fica composta a Comissão de Seleção, por 05(cinco) integrantes, sob a Presidência do primeiro, a saber:

**I – PRESIDENTE:**

a) Silmara Bueno da Silva Barreto – RG nº 32.261.780-7

**II – SECRETÁRIO:**

a) Hildebrando Wilkar Betetti Machado – RG: 48.356.259-2

**III – MEMBROS:**

- a) Dalva Divina Pires – RG nº 19.966.792  
b) Elias Lopes Vieira – RG nº 28.049.563-8  
c) Eliana Ines dos Santos – RG nº 21.606.108-8

**Art. 2º** – O mandato dos membros da Comissão vigorará até a conclusão do processo administrativo a ser realizado para os fins supramencionados, salvo os casos de substituição e sucessão em que a nomeação será para completar o mandato do membro substituído.

**Art. 3º** – Durante o cumprimento do mandato, os membros titulares e os membros suplentes, quando em exercício, estão desobrigados do desempenho de suas ocupações normais.

**Art.4º** – Todos membros efetivos, inclusive o Presidente e Secretário relacionado no art.1º desta Portaria, terão direito a voto.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira  
Estado de São Paulo

**Art. 5º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, 14 de dezembro de 2023.

**OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES**  
Prefeito

Registrada e Publicada nesta  
Secretaria, na data supra.  
Rodolfo Cesar B. Martins  
Secretário Municipal de Governo

D:\ADM 2021-2024\Depto de COMUNICAÇÃO\SOEM\SOEM\_1032\Port-708-Comissão de Seleção Chamamento 008 2023.doc -

Praça dos Paiaгуás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP  
www.ilhasolteira.sp.gov.br

Praça dos Paiaгуás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP  
www.ilhasolteira.sp.gov.br

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira  
Estado de São Paulo

## PORTARIA Nº 686/2023

**OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES**, Prefeito Municipal de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,.....

R  
E  
S  
O  
L  
V  
E,

**Artigo1º.** Prorrogar, a pedido, por mais 30 dias, nos termos do artigo 20, parágrafo 1º da Lei Complementar nº 001/1993, de 01 de fevereiro de 1993, o prazo concedido pela portaria nº **608/2023** de **21/11/2023** a **Rosângela Cristina de Oliveira**, RG: **25.971.135-4 SSP/SP** para exercer o cargo de **Professor de Educação Básica I** – na referência **13-A1**, em provimento efetivo.

**Artigo 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 11 de dezembro de 2023.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ilha Solteira, 11 de dezembro de 2023.

**OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES**  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta  
Secretaria na data supra.  
Rodolfo Cesar Batista Martins  
Secretário Municipal de Governo

Praça dos Paiaгуás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP  
www.ilhasolteira.sp.gov.br

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira  
Estado de São Paulo

## PORTARIA Nº 687/2023

**OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES**, Prefeito Municipal de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,.....

R  
E  
S  
O  
L  
V  
E,

**Artigo1º.** Prorrogar, a pedido, por mais 30 dias, nos termos do artigo 20, parágrafo 1º da Lei Complementar nº 001/1993, de 01 de fevereiro de 1993, o prazo concedido pela portaria nº **585/2023** de **14/11/2023** a **Bruna Franciele Baldi Martins**, RG: **43.176.930-8 SSP/SP** para exercer o cargo de **Professor de Educação Infantil** – na referência **13-A2**, em provimento efetivo.

**Artigo 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 11 de dezembro de 2023.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ilha Solteira, 11 de dezembro de 2023.

**OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES**  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta  
Secretaria na data supra.  
Rodolfo Cesar Batista Martins  
Secretário Municipal de Governo

Praça dos Paiaгуás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP  
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira  
Estado de São Paulo

**PORTARIA Nº 688/2023**

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito  
Municipal de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de  
suas atribuições legais,.....

R  
E  
S  
O  
L  
V  
E,

**Artigo 1º.** Prorrogar, a pedido, por mais 30 dias, nos termos do artigo 20, parágrafo 1º da Lei Complementar nº 001/1993, de 01 de fevereiro de 1993, o prazo concedido pela portaria nº **618/2023** de **22/11/2023** a **Andria de Oliveira dos Santos**, RG: **46.081.560-X SSP/SP** para exercer o cargo de **Professor de Educação Infantil** – na referência **13-A2**, em provimento efetivo.

**Artigo 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 11 de dezembro de 2023.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ilha Solteira, 11 de dezembro de 2023.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta  
Secretaria na data supra.  
Rodolfo Cesar Batista Martins  
Secretário Municipal de Governo

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP  
[www.ilhasolteira.sp.gov.br](http://www.ilhasolteira.sp.gov.br)



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira  
Estado de São Paulo

**PORTARIA Nº 689/2023**

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito  
Municipal de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de  
suas atribuições legais,.....

R  
E  
S  
O  
L  
V  
E,

**Artigo 1º.** Prorrogar, a pedido, por mais 30 dias, nos termos do artigo 20, parágrafo 1º da Lei Complementar nº 001/1993, de 01 de fevereiro de 1993, o prazo concedido pela portaria nº **625/2023** de **24/11/2023** a **Luciana Cortez de Paula**, RG: **17.774.185-5 SSP/SP** para exercer o cargo de **Professor de Educação Infantil** – na referência **13-A2**, em provimento efetivo.

**Artigo 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 11 de dezembro de 2023.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ilha Solteira, 11 de dezembro de 2023.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta  
Secretaria na data supra.  
Rodolfo Cesar Batista Martins  
Secretário Municipal de Governo

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP  
[www.ilhasolteira.sp.gov.br](http://www.ilhasolteira.sp.gov.br)



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira  
Estado de São Paulo

**PORTARIA Nº 690/2023**

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito  
Municipal de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de  
suas atribuições legais,.....

R  
E  
S  
O  
L  
V  
E,

**Artigo 1º.** Prorrogar, a pedido, por mais 30 dias, nos termos do artigo 20, parágrafo 1º da Lei Complementar nº 001/1993, de 01 de fevereiro de 1993, o prazo concedido pela portaria nº **636/2023** de **28/11/2023** a **Sheila Fernanda Caetano Meira Pelais**, RG: **40.731.703-X SSP/SP** para exercer o cargo de **Professor de Educação Básica I** – na referência **13-A1**, em provimento efetivo.

**Artigo 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 11 de dezembro de 2023.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ilha Solteira, 11 de dezembro de 2023.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta  
Secretaria na data supra.  
Rodolfo Cesar Batista Martins  
Secretário Municipal de Governo

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP  
[www.ilhasolteira.sp.gov.br](http://www.ilhasolteira.sp.gov.br)



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira  
Estado de São Paulo

**PORTARIA Nº 691/2023**

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito  
Municipal de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de  
suas atribuições legais,.....

R  
E  
S  
O  
L  
V  
E,

**Artigo 1º.** Prorrogar, a pedido, por mais 30 dias, nos termos do artigo 20, parágrafo 1º da Lei Complementar nº 001/1993, de 01 de fevereiro de 1993, o prazo concedido pela portaria nº **599/2023** de **16/11/2023** a **Victor Hugo dos Santos Matos**, RG: **47.441.490-5 SSP/SP** para exercer o cargo de **Professor de Educação Física Básica II** – na referência **13-A2**, em provimento efetivo.

**Artigo 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12 de dezembro de 2023.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ilha Solteira, 12 de dezembro de 2023.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta  
Secretaria na data supra.  
Rodolfo Cesar Batista Martins  
Secretário Municipal de Governo

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP  
[www.ilhasolteira.sp.gov.br](http://www.ilhasolteira.sp.gov.br)



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira  
Estado de São Paulo

## PORTARIA Nº 692/2023

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

## RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear, nos termos do artigo 43, inciso XI, do Capítulo IV, Seção II, da Lei Orgânica Municipal, e da Lei Complementar nº 390/2019 e suas alterações, **Ligia Fernanda Santana Marinho**, portador do RG: 42.022.001-X SSP/SP, classificado (a) em 6º lugar, na lista de convocados de Ampla Concorrência, para exercer o cargo de **Professor de Atendimento Educacional Especializado** – na referência **13-A1** – em provimento efetivo, regime estatutário.

**Artigo 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12 de dezembro de 2023.

Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias, para o (a) nomeado (a) tomar posse.

Estância Turística de Ilha Solteira, 12 de dezembro de 2023.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES

Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e publicada nesta  
Secretaria na data supra.  
Rodolfo César Batista Martins  
Secretário Municipal de Governo

Praça dos Paiaгуás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP  
www.ilhasolteira.sp.gov.br

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira  
Estado de São Paulo

## PORTARIA Nº 693/2023

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

## RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear, nos termos do artigo 43, inciso XI, do Capítulo IV, Seção II, da Lei Orgânica Municipal, e da Lei Complementar nº 390/2019 e suas alterações, **Thais Faria Thomaz Bombi**, portador do RG: 33.713.589-7 SSP/SP, classificado (a) em 3º lugar, na lista de convocados de Ampla Concorrência, para exercer o cargo de **Professor de Educação Física – Básica II** – na referência **A-09** – em provimento efetivo, regime estatutário.

**Artigo 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12 de dezembro de 2023.

Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias, para o (a) nomeado (a) tomar posse.

Estância Turística de Ilha Solteira, 12 de dezembro de 2023.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES

Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e publicada nesta  
Secretaria na data supra.  
Rodolfo César Batista Martins  
Secretário Municipal de Governo

Praça dos Paiaгуás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP  
www.ilhasolteira.sp.gov.br

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira  
Estado de São Paulo

## PORTARIA Nº 694/2023

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito Municipal de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,.....

R  
E  
S  
O  
L  
V  
E,

**Artigo1º.** Prorrogar, a pedido, por mais 30 dias, nos termos do artigo 20, parágrafo 1º da Lei Complementar nº 001/1993, de 01 de fevereiro de 1993, o prazo concedido pela portaria nº 623/2023 de 23/11/2023 a **Eliane Aparecida de Carvalho**, RG: 45.673.358-9 SSP/SP para exercer o cargo de **Professor de Educação Infantil** – na referência **13-A2**, em provimento efetivo.

**Artigo 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12 de dezembro de 2023.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ilha Solteira, 12 de dezembro de 2023.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta  
Secretaria na data supra.  
Rodolfo César Batista Martins  
Secretário Municipal de Governo

Praça dos Paiaгуás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP  
www.ilhasolteira.sp.gov.br

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira  
Estado de São Paulo

## PORTARIA Nº 695/2023

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito Municipal de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,.....

R  
E  
S  
O  
L  
V  
E,

**Artigo1º.** Prorrogar, a pedido, por mais 30 dias, nos termos do artigo 20, parágrafo 1º da Lei Complementar nº 001/1993, de 01 de fevereiro de 1993, o prazo concedido pela portaria nº 604/2023 de 17/11/2023 a **Larissa Stapf Pinheiro**, RG: 23.799.780-0 SSP/SP para exercer o cargo de **Pedagogo Especialização em Educação Especial** – na referência **A-18**, em provimento efetivo.

**Artigo 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12 de dezembro de 2023.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ilha Solteira, 12 de dezembro de 2023.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta  
Secretaria na data supra.  
Rodolfo César Batista Martins  
Secretário Municipal de Governo

Praça dos Paiaгуás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP  
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira  
Estado de São Paulo



**PORTARIA Nº 696/2023**

**OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES**, Prefeito Municipal de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,.....

R  
E  
S  
O  
L  
V  
E,

**Artigo 1º.** Prorrogar, a pedido, por mais 30 dias, nos termos do artigo 20, parágrafo 1º da Lei Complementar nº 001/1993, de 01 de fevereiro de 1993, o prazo concedido pela portaria nº **654/2023** de **01/12/2023** a **Naiza Chimenos dos Santos**, RG: **41.472.865-8 SSP/SP** para exercer o cargo de **Educador de Creche** – na referência **A-06**, em provimento efetivo.

**Artigo 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12 de dezembro de 2023.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ilha Solteira, 12 de dezembro de 2023.

**OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e publicada nesta  
Secretaria na data supra.  
Rodolfo César Batista Martins  
Secretário Municipal de Governo

Praça dos Paiaгуás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP  
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira  
Estado de São Paulo



**PORTARIA Nº 697/2023**

**OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES**, Prefeito Municipal de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,.....

R  
E  
S  
O  
L  
V  
E,

**Artigo 1º.** Prorrogar, a pedido, por mais 30 dias, nos termos do artigo 20, parágrafo 1º da Lei Complementar nº 001/1993, de 01 de fevereiro de 1993, o prazo concedido pela portaria nº **592/2023** de **14/11/2023** a **André Elias Moreira**, RG: **001.447.404 SSP/SP** para exercer o cargo de **Motorista** – na referência **A-09**, em provimento efetivo.

**Artigo 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12 de dezembro de 2023.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ilha Solteira, 12 de dezembro de 2023.

**OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e publicada nesta  
Secretaria na data supra.  
Rodolfo César Batista Martins  
Secretário Municipal de Governo

Praça dos Paiaгуás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP  
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira  
Estado de São Paulo



**PORTARIA Nº 698/2023**

**OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES**, Prefeito de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** Exonerar a pedido, a partir de **12/12/2023**, nos termos do artigo 45, Capítulo II, da Lei 001 de 01 de fevereiro de 1993, combinados com o Artigo 5º da Lei Complementar nº 271/2013, de 02 de janeiro de 2013 e artigo 43 da L.O.M, **Amanda Teixeira Soares**, RG: **44.196.661-5 SSP/SP**, do cargo de **Cuidador Escolar** – Referência **A-06**, em provimento efetivo.

**Artigo 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **12 de dezembro de 2023**.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ilha Solteira, 13 de dezembro de 2023.

**OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES**  
Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e publicada nesta  
Secretaria na data supra.  
Rodolfo César Batista Martins  
Secretário Municipal de Governo

Praça dos Paiaгуás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP  
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira  
Estado de São Paulo



**PORTARIA Nº 699/2023**

**OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES**, Prefeito Municipal de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,.....

R  
E  
S  
O  
L  
V  
E,

**Artigo 1º.** Prorrogar, a pedido, por mais 30 dias, nos termos do artigo 20, parágrafo 1º da Lei Complementar nº 001/1993, de 01 de fevereiro de 1993, o prazo concedido pela portaria nº **603/2023** de **17/11/2023** a **Aline Aparecida dos Reis**, RG: **34.180.257-8 SSP/SP** para exercer o cargo de **Professor de Educação Básica I** – na referência **13-A1**, em provimento efetivo.

**Artigo 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13 de dezembro de 2023.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ilha Solteira, 13 de dezembro de 2023.

**OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e publicada nesta  
Secretaria na data supra.  
Rodolfo César Batista Martins  
Secretário Municipal de Governo

Praça dos Paiaгуás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP  
www.ilhasolteira.sp.gov.br





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira  
Estado de São Paulo



# PORTARIA Nº 700/2023

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

## RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear, nos termos do artigo 43, inciso XI, do Capítulo IV, Seção II, da Lei Orgânica Municipal, e da Lei Complementar nº 390/2019 e suas alterações, **Andreia Cavalcante de Souza**, portador (a) do RG: **47.569.323-1 SSP/SP**, classificado (a) em 8º lugar, na lista de convocados de Pessoas Pretas e Pardas, para exercer o cargo de **Professor de Educação Infantil** – na referência **13-A2** – em provimento efetivo, regime estatutário.

Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias, para o (a) nomeado (a) tomar posse.

Estância Turística de Ilha Solteira, 13 de dezembro de 2023.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES  
Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e publicada nesta  
Secretaria na data supra.  
Rodolfo César Batista Martins  
Secretário Municipal de Governo

Praça dos Paiaгуás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP  
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira  
Estado de São Paulo



# PORTARIA Nº 701/2023

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

## RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear, nos termos do artigo 43, inciso XI, do Capítulo IV, Seção II, da Lei Orgânica Municipal, e da Lei Complementar nº 390/2019 e suas alterações, **Marcia Cristiani dos Santos Joaquim**, portador (a) do RG: **34.005.261-2 SSP/SP**, classificado (a) em 26º lugar, na lista de convocados de Ampla Concorrência, para exercer o cargo de **Professor de Educação Básica I** – na referência **13-A1** – em provimento efetivo, regime estatutário.

Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias, para o (a) nomeado (a) tomar posse.

Estância Turística de Ilha Solteira, 13 de dezembro de 2023.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES  
Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e publicada nesta  
Secretaria na data supra.  
Rodolfo César Batista Martins  
Secretário Municipal de Governo

Praça dos Paiaгуás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP  
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira  
Estado de São Paulo



# PORTARIA Nº 702/2023

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito Municipal de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,.....

R  
E  
S  
O  
L  
V  
E,

**Artigo 1º.** Prorrogar, a pedido, por mais 30 dias, nos termos do artigo 20, parágrafo 1º da Lei Complementar nº 001/1993, de 01 de fevereiro de 1993, o prazo concedido pela portaria nº **701/2023** de **13/12/2023** a **Márcia Cristiani dos Santos Joaquim**, RG: **34.005.261-2 SSP/SP** para exercer o cargo de **Professor de Educação Básica I** – na referência **13-A1**, em provimento efetivo.

**Artigo 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13 de dezembro de 2023.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ilha Solteira, 13 de dezembro de 2023.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta  
Secretaria na data supra.  
Rodolfo César Batista Martins  
Secretário Municipal de Governo

Praça dos Paiaгуás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP  
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira  
Estado de São Paulo



# PORTARIA Nº 703/2023

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito Municipal de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,.....

R  
E  
S  
O  
L  
V  
E,

**Artigo 1º.** Prorrogar, a pedido, por mais 30 dias, nos termos do artigo 20, parágrafo 1º da Lei Complementar nº 001/1993, de 01 de fevereiro de 1993, o prazo concedido pela portaria nº **594/2023** de **14/11/2023** a **Roseli Teles dos Santos**, RG: **25.611.566-7 SSP/SP** para exercer o cargo de **Professor de Educação Básica I** – na referência **13-A1**, em provimento efetivo.

**Artigo 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13 de dezembro de 2023.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ilha Solteira, 13 de dezembro de 2023.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta  
Secretaria na data supra.  
Rodolfo César Batista Martins  
Secretário Municipal de Governo

Praça dos Paiaгуás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP  
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira  
Estado de São Paulo



**PORTARIA Nº 704/2023**

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear, nos termos do artigo 43, inciso XI, do Capítulo IV, Seção II, da Lei Orgânica Municipal, e da Lei Complementar nº 390/2019 e suas alterações, **Eliene Rodrigues Cordeiro**, classificado (a) em 4º lugar, na lista de convocados de Pessoas Pretas e Pardas, para exercer o cargo de **Professor de Atendimento Educacional Especializado** – na referência **13-A1** – em provimento efetivo, regime estatutário.

Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias, para o (a) nomeado (a) tomar posse.

Estância Turística de Ilha Solteira, 14 de dezembro de 2023.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES  
Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e publicada nesta  
Secretaria na data supra.  
Rodolfo César Batista Martins  
Secretário Municipal de Governo

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP  
[www.ilhasolteira.sp.gov.br](http://www.ilhasolteira.sp.gov.br)



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira  
Estado de São Paulo



**PORTARIA Nº 705/2023**

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito Municipal de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,.....

R  
E  
S  
O  
L  
V  
E,

**Artigo1º.** Prorrogar, a pedido, por mais 30 dias, nos termos do artigo 20, parágrafo 1º da Lei Complementar nº 001/1993, de 01 de fevereiro de 1993, o prazo concedido pela portaria nº **704/2023** de **14/12/2023** a **Eliene Rodrigues Cordeiro**, RG: **MG 11.369.246** para exercer o cargo de **Professor de Atendimento Educacional Especializado** – na referência **13-A1**, em provimento efetivo.

**Artigo 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 14 de dezembro de 2023.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ilha Solteira, 14 de dezembro de 2023.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta  
Secretaria na data supra.  
Rodolfo César Batista Martins  
Secretário Municipal de Governo

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP  
[www.ilhasolteira.sp.gov.br](http://www.ilhasolteira.sp.gov.br)



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira  
Estado de São Paulo



**PORTARIA Nº 706/2023**

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito Municipal de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,.....

R  
E  
S  
O  
L  
V  
E,

**Artigo1º.** Prorrogar, a pedido, por mais 30 dias, nos termos do artigo 20, parágrafo 1º da Lei Complementar nº 001/1993, de 01 de fevereiro de 1993, o prazo concedido pela portaria nº **626/2023** de **24/11/2023** a **Aparecida Pinto da Silva**, RG: **34.004.855-4 SSP/SP** para exercer o cargo de **Professor de Educação Básica I** – na referência **13-A1**, em provimento efetivo.

**Artigo 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 14 de dezembro de 2023.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ilha Solteira, 14 de dezembro de 2023.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta  
Secretaria na data supra.  
Rodolfo César Batista Martins  
Secretário Municipal de Governo

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP  
[www.ilhasolteira.sp.gov.br](http://www.ilhasolteira.sp.gov.br)



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira  
Estado de São Paulo



**PORTARIA Nº 707/2023**

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito Municipal de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,.....

R  
E  
S  
O  
L  
V  
E,

**Artigo1º.** Prorrogar, a pedido, por mais 30 dias, nos termos do artigo 20, parágrafo 1º da Lei Complementar nº 001/1993, de 01 de fevereiro de 1993, o prazo concedido pela portaria nº **640/2023** de **28/11/2023** a **Patrícia Gomes da Silva Santos Kuroiwa**, RG: **40.363.726-0 SSP/SP** para exercer o cargo de **Professor de Educação Básica I** – na referência **13-A1**, em provimento efetivo.

**Artigo 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 14 de dezembro de 2023.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ilha Solteira, 14 de dezembro de 2023.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta  
Secretaria na data supra.  
Rodolfo César Batista Martins  
Secretário Municipal de Governo

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP  
[www.ilhasolteira.sp.gov.br](http://www.ilhasolteira.sp.gov.br)





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira  
Estado de São Paulo



**PORTARIA Nº 709/2023**

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear, nos termos do artigo 43, inciso XI, do Capítulo IV, Seção II, da Lei Orgânica Municipal, e da Lei Complementar nº 390/2019 e suas alterações, **Taylor Loreto dos Santos**, portador do RG: **40.888.3872-8 SSP/SP**, classificado (a) em **17º** lugar, na lista de convocados de Ampla Concorrência, para exercer o cargo de **Agente Administrativo** – na referência **A-09** – em provimento efetivo, regime estatutário.

Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias, para o (a) nomeado (a) tomar posse.

Estância Turística de Ilha Solteira, 15 de dezembro de 2023.

**OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES**  
Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e publicada nesta  
Secretaria na data supra.  
Rodolfo César Batista Martins  
Secretário Municipal de Governo

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP  
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira  
Estado de São Paulo



**PORTARIA Nº 710/2023**

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito Municipal de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,.....

R  
E  
S  
O  
L  
V  
E,

**Artigo 1º.** Prorrogar, a pedido, por mais 30 dias, nos termos do artigo 20, parágrafo 1º da Lei Complementar nº 001/1993, de 01 de fevereiro de 1993, o prazo concedido pela portaria nº **709/2023** de **15/12/2023** a **Taylor Loreto dos Santos**, RG: **40.888.372-8 SSP/SP** para exercer o cargo de **Agente Administrativo** – na referência **A-09**, em provimento efetivo.

**Artigo 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15 de dezembro de 2023.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ilha Solteira, 15 de dezembro de 2023.

**OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e publicada nesta  
Secretaria na data supra.  
Rodolfo César Batista Martins  
Secretário Municipal de Governo

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP  
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira  
Estado de São Paulo



**PORTARIA Nº 711/2023**

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito Municipal de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,.....

R  
E  
S  
O  
L  
V  
E,

**Artigo 1º.** Prorrogar, a pedido, por mais 30 dias, nos termos do artigo 20, parágrafo 1º da Lei Complementar nº 001/1993, de 01 de fevereiro de 1993, o prazo concedido pela portaria nº **610/2023** de **21/11/2023** a **José Vitor de Sousa Vieira**, RG: **52612306-0 SSP/SP** para exercer o cargo de **Reparador Geral** – na referência **A-06**, em provimento efetivo.

**Artigo 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15 de dezembro de 2023.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ilha Solteira, 15 de dezembro de 2023.

**OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e publicada nesta  
Secretaria na data supra.  
Rodolfo César Batista Martins  
Secretário Municipal de Governo

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP  
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira  
Estado de São Paulo



**PORTARIA Nº 712/2023**

"Dispõe sobre **SUSPENSÃO** de servidor efetivo e dá outras providências"

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que foi apurado por meio da Sindicância que o servidor **Roger Ricardo dos Santos** descumpriu os deveres de assiduidade e pontualidade, e de exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Aplicar ao servidor Roger Ricardo dos Santos, lotado no cargo de auxiliar de frota, **SUSPENSÃO pelo período de 15 dias**, após julgamento da Sindicância nº 002/2023.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Registre-se. Publique-se e dê-se ciência.

Ilha Solteira, 15 de dezembro de 2023.

**OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira  
Estado de São PauloSECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Ilha Solteira, quarta-feira, 13 de dezembro de 2023.

Os responsáveis dos estabelecimentos abaixo licenciados assumem cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeitos ao cancelamento deste documento.

**01- Comunicado referente ao Protocolo:** 274/2023ISA **Data:** 18/09/2023 **Situação:** DEFERIDO  
CEVS: 352044201-863-000038-1-6 **Validade:** 31/10/2024 **Atividade:** Odontologia  
CEVS: 352044201-863-000039-1-3 **Validade:** 31/10/2024 **Equipamento:** Raios X Odontológico Intraoral  
**Estabelecimento:** Instituto Alailson D. Santos Ltda  
**Nome fantasia:** Instituto Alailson D. Santos Ltda  
**Endereço:** Avenida Brasil Sul n.º 883 C - Praça da Emancipação – Zona Sul  
**Resp. legal e técnico:** Alailson Domingos dos Santos **Conselho e registro:** CRO/SP 36.966  
O Chefe do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Defere a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento e do Equipamento.

**02- Comunicado referente ao Protocolo:** 308/2023ISA **Data:** 18/10/2023 **Situação:** DEFERIDO  
CEVS: 352044201-863-000002-1-3 **Validade:** 06/12/2024 **Atividade:** Odontologia  
CEVS: 352044201-863-000003-1-0 **Validade:** 06/12/2024 **Equipamento:** Raio X odontológico Intraoral  
**Estabelecimento:** Carlos Kiyoshi Goto  
**Nome fantasia:** Consultório Odontológico  
**Endereço:** Passeio Belo Horizonte n.º 401 - Zona Sul  
**Resp. legal e técnico:** Carlos Kiyoshi Goto **Conselho e registro:** CRO/SP 27.285  
O Chefe do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Defere a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento e do Equipamento.

**03- Comunicado referente ao Protocolo:** 329/2023ISA **Data:** 27/10/2023 **Situação:** DEFERIDO  
CEVS: 352044201-865-000143-1-1 **Validade:** 04/12/2024 **Atividade:** Fonoaudiologia  
**Estabelecimento:** Geane Resende Matos Barroso  
**Nome fantasia:** Centro de Reabilitação Fonoaudiológica  
**Endereço:** Rua Machado de Assis n.º 309, Sala 06 – Residencial Nova Ilha  
**Resp. legal e técnico:** Geane Resende Matos Barroso **Conselho e registro:** CRFA/SP 4.502-5  
O Chefe do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Defere a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

**04- Comunicado referente ao Protocolo:** 334/2023ISA **Data:** 01/11/2023 **Situação:** DEFERIDO  
CEVS: 352044201-863-000212-1-0 **Validade:** 22/11/2024 **Atividade:** Odontológica  
CEVS: 352044201-863-000213-1-8 **Validade:** 22/11/2024 **Equipamento:** Raios X Odontológico Intraoral  
**Estabelecimento:** Martins & Carlessi Odontologia Ltda  
**Nome fantasia:** GOU Clínicas de Ortodontia  
**Endereço:** Passeio Cuiaabá n.º 418 – Centro  
**Resp. legal e técnico:** Roseli Martins Carlessi **Conselho e registro:** CRO/SP 50.043  
**Resp. técnico subst.:** Camila da Silva Pereira de Souza **Conselho e registro:** CRO/SP 16.977  
**Resp. técnico subst.:** Debora Chiqueto Rodrigues **Conselho e registro:** CRO/SP 141.403  
**Resp. técnico subst.:** Giuliana Harumi Mituzaki Murta **Conselho e registro:** CRO/SP 68.273  
**Resp. técnico subst.:** Joel Carlos Moreira Junior **Conselho e registro:** CRO/SP 114.181  
**Resp. técnico subst.:** Marcelo Yoshiaki de Souza Nishida **Conselho e registro:** CRO/SP 111.117  
O Chefe do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Defere a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento e do Equipamento.

Praça dos Paiaaguás n.º 86 - Centro - (18) 3743-6000 - CEP: 15385-000 - Ilha Solteira/SP  
www.ilhasolteira.sp.gov.brPrefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira  
Estado de São PauloSECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

**10- Comunicado referente ao Protocolo:** 375/2023ISA **Data:** 28/11/2023 **Situação:** DEFERIDO  
CEVS: 352044201-863-000236-1-2 **Validade:** 28/11/2024 **Atividade:** Odontologia  
CEVS: 352044201-863-000237-1-0 **Validade:** 28/11/2024 **Equipamento:** Raio-X odontológico Extra oral  
CEVS: 352044201-863-000238-1-7 **Validade:** 28/11/2024 **Equipamento:** Raio-X odontológico Intra oral  
**Estabelecimento:** Kátia Cilene de Barros Brandão & Cia Ltda  
**Nome fantasia:** Odonto Company  
**Endereço:** Avenida Brasil Sul n.º 1264 – Zona Sul  
**Resp. Legal:** Katia Cilene de Barros  
**Resp. técnico:** Guilherme Fava da Silva **Conselho e Registro:** CRO/SP 152.054  
O Chefe do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Defere a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento e dos Equipamentos.

**11- Comunicado referente ao Protocolo:** 211/2022ISA2023CANC **Data:** 04/12/2023 **Situação:** DEFERIDO  
CEVS: 352044201-863-000243-1-7 **Validade:** 28/11/2024 **Atividade:** Médica (Consultas)  
**Estabelecimento:** Vinícius Aguiar Sanches da Silva  
**Nome fantasia:** Consultório Médico  
**Endereço:** Rua Anápolis n.º 414 - zona norte  
**Resp. Legal e Técnico:** Vinícius Aguiar Sanches da Silva **Conselho e registro:** CRM/SP 80.158  
O Chefe do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Defere o Cancelamento de Licença Sanitária do Estabelecimento (Encerramento das atividades).

**12- Comunicado referente ao Protocolo:** 377/2021ISA2023CANC **Data:** 06/11/2023 **Situação:** DEFERIDO  
CEVS: 352044201-960-000113-1-2 **Validade:** 26/10/2022 **Atividade:** Cabeleireiro  
**Estabelecimento:** Heliton Luiz da Cruz Chibé 39102038846  
**Nome fantasia:** Arte Final  
**Endereço:** Avenida Brasil Sul n.º 471, LOJA C – Zona Sul  
**Resp. Legal:** Heliton Luiz da Cruz Chibé  
O Chefe do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Defere o Cancelamento de Licença Sanitária do Estabelecimento.

**13- Comunicado referente ao Protocolo:** 376/2021ISA2023CANC **Data:** 13/12/2023 **Situação:** DEFERIDO  
CEVS: 352044201-960-000116-1-4 **Validade:** 26/10/2022 **Atividade:** Cabeleireiro  
**Estabelecimento:** Fernando Ramos da Silva 39810455801  
**Nome fantasia:** Fernando Barbeiro  
**Endereço:** Avenida Brasil Sul n.º 471, Sala C – Zona Sul  
**Resp. Legal:** Fernando Ramos da Silva  
O Chefe do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Defere o Cancelamento de Licença Sanitária do Estabelecimento.

**14- Comunicado referente ao Protocolo:** 169/2021ISA2023CANC **Data:** 06/11/2023 **Situação:** DEFERIDO  
CEVS: 352044201-960-000129-1-2 **Validade:** 11/06/2022 **Atividade:** Cabeleireiro  
**Estabelecimento:** João Alex Tobal dos Reis Bertolo 40803519842  
**Nome fantasia:** Tobal  
**Endereço:** Avenida Brasil Sul n.º 471 F – Zona Sul  
**Resp. Legal:** João Alex Tobal dos Reis Bertolo  
O Chefe do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Defere o Cancelamento de Licença Sanitária do Estabelecimento.

Praça dos Paiaaguás n.º 86 - Centro - (18) 3743-6000 - CEP: 15385-000 - Ilha Solteira/SP  
www.ilhasolteira.sp.gov.brPrefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira  
Estado de São PauloSECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

**05- Comunicado referente ao Protocolo:** 335/2023ISA **Data:** 01/11/2023 **Situação:** DEFERIDO  
CEVS: 52044201-864-000009-1-4 **Validade:** 22/11/2024 **Atividade:** Serviços de Diagnóstico por Imagem  
CEVS: 352044201-864-000020-1-1 **Validade:** 22/11/2024 **Equipamento:** Raios X Odontológico Extraoral  
**Estabelecimento:** Martins & Carlessi Odontologia Ltda  
**Nome fantasia:** GOU Clínicas de Ortodontia  
**Endereço:** Passeio Cuiaabá n.º 418 – Zona Sul  
**Resp. legal e técnico:** Roseli Martins Carlessi **Conselho e registro:** CRO/SP 50.043  
O Chefe do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Defere a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento e do Equipamento.

**06- Comunicado referente ao Protocolo:** 368/2023ISA **Data:** 23/11/2023 **Situação:** DEFERIDO  
CEVS: 352044201-960-000139-1-9 **Validade:** 06/12/2024 **Atividade:** Funerária  
**Estabelecimento:** Organização Funerária de Ilha Solteira Ltda – ME  
**Nome fantasia:** Organização Funerária de Ilha Solteira  
**Endereço:** Alameda Bahia n.º 511 – Zona Norte  
**Resp. legal:** Marcelo Antônio Luchetta  
O Chefe do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Defere a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

**07- Comunicado referente ao Protocolo:** 371/2023ISA **Data:** 24/11/2023 **Situação:** DEFERIDO  
CEVS: 352044201-863-000201-1-7 **Validade:** 01/12/2024 **Atividade:** Clínica Médica (consultas)  
**Estabelecimento:** Celia Maria Rolim Bezerra  
**Nome fantasia:** Consultório Médico  
**Endereço:** Rua Chul n.º 221 – Zona Sul  
**Resp. legal e técnico:** Celia Maria Rolim Bezerra **Conselho e registro:** CRM/SP 25.468  
O Chefe do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Defere o Cancelamento de Licença Sanitária do Estabelecimento (Encerramento das atividades).

**08- Comunicado referente ao Protocolo:** 372/2023ISA **Data:** 24/11/2023 **Situação:** DEFERIDO  
CEVS: 352044201-863-000283-1-2 **Validade:** 01/12/2024  
**Atividade:** Médica com Recursos para Realização de Exames Complementares.  
**Estabelecimento:** Gazola Serviços Médicos Ltda  
**Nome fantasia:** Gazola Serviços Médicos  
**Endereço:** Rua Chul n.º 221 – Santa Catarina  
**Resp. legal e técnico:** Ana Cláudia Gazola **Conselho e Registro:** CRM/SP 149.813  
O Chefe do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Defere a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

**09- Comunicado referente ao Protocolo:** 373/2023ISA **Data:** 24/11/2023 **Situação:** DEFERIDO  
CEVS: 352044201-863-000168-1-0 **Validade:** 12/12/2024  
**Atividade:** Médica com Recursos para Realização de Exames Complementares.  
**Estabelecimento:** Queiroz & Ponton Ltda  
**Nome fantasia:** Queiroz & Ponton Ltda  
**Endereço:** Alameda Bahia n.º 753 – Centro  
**Resp. legal e técnico:** Rodrigo Gui Queiroz **Conselho e Registro:** CRM/SP 105.374  
**Resp. técnico subst.:** Lucas Teixeira de Ponton **Conselho e Registro:** CRM/SP 129.080  
O Chefe do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Defere a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

Praça dos Paiaaguás n.º 86 - Centro - (18) 3743-6000 - CEP: 15385-000 - Ilha Solteira/SP  
www.ilhasolteira.sp.gov.brPrefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira  
Estado de São PauloSECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

**15- Comunicado referente ao Protocolo:** 326/2023ISA **Data:** 25/10/2023 **Situação:** DEFERIDO  
CEVS: 352044201-477-000066-1-0 **Validade:** 16/11/2024  
**Atividade:** Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos, sem Manipulação de Fórmulas  
**Estabelecimento:** Raia Drogasil S/A  
**Nome fantasia:** Raia  
**Endereço:** Avenida Brasil Sul n.º 113 – Zona Sul  
**Resp. legal:** Marclio D'amico Pousada  
**Resp. técnico:** Liège Tada Batagim dos Santos **Conselho e registro:** CRF/SP 41941  
**Resp. técnico subst.:** Ana Julhina Lima Amorim **Conselho e registro:** CRF/SP 111854  
**Resp. técnico subst.:** Letícia Gabrieli Silva Santos **Conselho e registro:** CRF/SP 108295  
O Chefe do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Defere a Renovação de Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento.

## Despachos diversos:

– Comunicado de EMISSÃO DE LTA referente ao Protocolo: 347/2023ISA **Data:** 10/11/2023  
LTA: 003/2023  
**Data de deferimento:** 30/11/2023  
**Estabelecimento:** Instituto de Nefrologia de Ilha Solteira  
**Nome fantasia:** Clínica Health  
**Endereço:** Alameda Minas Gerais n.º 70 – Zona Sul  
**Resp. Legal:** Lucca Martins Cestari  
**Resp. Técnico pelo projeto:** Suellen Assunção de Oliveira **Conselho e Registro:** CREA/SP 5069681811  
**Parecer Conclusivo:** A proposta de reforma e adaptação da estrutura física, conforme atividades relacionadas no Memorial de atividades, estará compatível com a legislação sanitária vigente, devendo atender as orientações descritas no "Relatório Sucinto da Avaliação" e "Condicionantes do Projeto".

Praça dos Paiaaguás n.º 86 - Centro - (18) 3743-6000 - CEP: 15385-000 - Ilha Solteira/SP  
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira  
Estado de São Paulo



#### TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02 DO CONTRATO Nº 046/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 071/2022

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA.

**CONTRATADA:** GRUPO SHOPPING ILHA CENTER LTDA.

**OBJETO:** PRORROGAÇÃO DA LOCAÇÃO ATÉ 02 DE NOVEMBRO DE 2024, DO CONTRATO 046/2022, FIRMADO PARA PARA LOCAÇÃO DE 02 BOX COM ÁREA DE 106 M² NO ESTABELECIMENTO COMERCIAL ILHA SHOPPING LOCALIZADO NA AVENIDA ATLÂNTICA, 1659, GLEBA A – 2ª ÁREA – D, ZONA SUL PARA A INSTALAÇÃO PROVISÓRIA DO DEPARTAMENTO DE AGRONEGÓCIOS, PESCA E MEIO AMBIENTE, CONFORME SOLICITAÇÃO DA GESTÃO DO CONTRATO.

**MODALIDADE:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 071/2022. **VALOR:** R\$ 36.252,00.

ILHA SOLTEIRA, 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

**OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES**  
**PREFEITO**

Praça dos Paiaгуs n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP  
[www.ilhasolteira.sp.gov.br](http://www.ilhasolteira.sp.gov.br)



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira  
Estado de São Paulo



#### LEI Nº 2630, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar e Especial para o exercício de 2023.

**OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES**, Prefeito do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir, na Contabilidade da Prefeitura Municipal, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 5.300.000,00 (cinco milhões e trezentos mil reais)**, em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64 com as seguintes classificações orçamentárias:

|                                                                                  |                                                     |           |                  |
|----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|-----------|------------------|
| 02                                                                               | Prefeitura Municipal                                |           |                  |
| 02.02                                                                            | Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte |           |                  |
| 02.02.01                                                                         | Departamento de Educação                            |           |                  |
| <b>12.361.0003.2008 – Manutenção do Ensino Fundamental</b>                       |                                                     |           |                  |
| 3.1.90.11                                                                        | Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil       | Ficha 50  | R\$ 1.100.000,00 |
| 3.1.91.13                                                                        | Obrigações Patronais – Intra OFSS                   | Ficha 54  | R\$ 300.000,00   |
| <b>12.361.0003.2009 – Manutenção do Transporte Escolar</b>                       |                                                     |           |                  |
| 3.3.90.30                                                                        | Material de Consumo                                 | Ficha 67  | R\$ 100.000,00   |
| 3.3.90.39                                                                        | Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica            | Ficha 70  | R\$ 10.000,00    |
| <b>12.361.0003.2011 – Manutenção do Ensino Infantil</b>                          |                                                     |           |                  |
| 3.1.91.13                                                                        | Obrigações Patronais – Intra OFSS                   | Ficha 80  | R\$ 200.000,00   |
| 3.3.90.39                                                                        | Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica            | Ficha 86  | R\$ 300.000,00   |
| 3.1.90.11                                                                        | Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil       | Ficha 89  | R\$ 700.000,00   |
| 3.1.91.13                                                                        | Obrigações Patronais – Intra OFSS                   | Ficha 91  | R\$ 800.000,00   |
| 02                                                                               | Prefeitura Municipal                                |           |                  |
| 02.02                                                                            | Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte |           |                  |
| 02.02.03                                                                         | FUNDEB                                              |           |                  |
| <b>12.361.0003.2018 – Manutenção do FUNDEB</b>                                   |                                                     |           |                  |
| 3.1.90.94                                                                        | Indenizações e Restituições Trabalhistas            | Ficha 103 | R\$ 500.000,00   |
| 02                                                                               | Prefeitura Municipal                                |           |                  |
| 02.03                                                                            | Secretaria Municipal de Saúde                       |           |                  |
| 02.03.01                                                                         | Departamento de Saúde                               |           |                  |
| <b>10.301.0005.2024 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – Bloco Custeio</b> |                                                     |           |                  |
| 3.1.90.11                                                                        | Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil       | Ficha 147 | R\$ 300.000,00   |
| 3.1.91.13                                                                        | Obrigações Patronais – Intra OFSS                   | Ficha 152 | R\$ 500.000,00   |
| 02                                                                               | Prefeitura Municipal                                |           |                  |
| 02.04                                                                            | Secretaria Municipal de Assistência Social          |           |                  |
| 02.04.01                                                                         | Departamento de Assistência Social                  |           |                  |
| <b>08.122.0006.2285 – Manutenção do Conselho Tutelar</b>                         |                                                     |           |                  |

Praça dos Paiaгуs n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP  
[www.ilhasolteira.sp.gov.br](http://www.ilhasolteira.sp.gov.br)



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira  
Estado de São Paulo



#### TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DO EDITAL

**PROCESSO Nº 294/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2023**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**OBJETO:** Constitui objeto desta licitação o Registro de preços visando a futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de **locação de caçambas estacionárias para armazenamento e recolhimento de entulhos e resíduos volumosos**, conforme Solicitações das Secretarias de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Agronegócio, Pesca e Meio Ambiente e de Obras e Manutenção.

**LEGISLAÇÃO:** Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar Federal nº 123/06, Decreto Municipal nº 4.038/06 e 5.917/2015 e alterações.

**MOTIVAÇÃO:** Alteração do Anexo I – Termo de Referência, visando alteração das especificações do objeto licitado, para atendimento da Área de Transbordo e Triagem(ATT), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Agronegócio, Pesca e Meio Ambiente.

As demais condições e cláusulas do Edital permanecem inalteradas.

**NOVA DATA DA REALIZAÇÃO:** Dia **04 DE JANEIRO DE 2024**, com início às 09:00 horas (horário de Brasília), quando deverão ser apresentados, no início, os documentos de CREDENCIAMENTO e DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO e os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

**LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO:** Sala de Reuniões de Licitações, da Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, situada na Praça dos Paiaгуs, nº 86, Centro, na cidade de Ilha Solteira/SP. Divisão de Compras e Licitações, Sala 01 da Prefeitura, no endereço acima indicado. Edital rerratificado na íntegra à disposição dos interessados através do site [www.ilhasolteira.sp.gov.br](http://www.ilhasolteira.sp.gov.br). Outras informações e/ou esclarecimentos no endereço acima ou pelo fone (18) 3743-6020, ou e-mail: [compras@ilhasolteira.sp.gov.br](mailto:compras@ilhasolteira.sp.gov.br), mediante identificação, endereço, número de telefone e/ou e-mail e CNPJ ou CPF.

Ilha Solteira, 14 de dezembro de 2023.

**Otávio Augusto Giantomassi Gomes**  
**Prefeito Municipal**

Praça dos Paiaгуs n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP  
[www.ilhasolteira.sp.gov.br](http://www.ilhasolteira.sp.gov.br)



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira  
Estado de São Paulo



|                                                                       |                                               |           |                         |
|-----------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|-----------|-------------------------|
| 3.1.90.11                                                             | Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil | Ficha 184 | R\$ 40.000,00           |
| 3.1.90.13                                                             | Obrigações Patronais                          | Ficha 185 | R\$ 10.000,00           |
| 02                                                                    | Prefeitura Municipal                          |           |                         |
| 02.04                                                                 | Secretaria Municipal de Assistência Social    |           |                         |
| 02.04.02                                                              | Fundo Municipal de Assistência Social         |           |                         |
| <b>08.244.0006.2283 – Manutenção da Gestão da Assistência Social</b>  |                                               |           |                         |
| 3.1.90.11                                                             | Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil | Ficha 200 | R\$ 20.000,00           |
| 3.1.90.11                                                             | Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil | Ficha 201 | R\$ 60.000,00           |
| 3.1.90.16                                                             | Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil     | Ficha 205 | R\$ 10.000,00           |
| 3.1.91.13                                                             | Obrigações Patronais – Intra OFSS             | Ficha 208 | R\$ 60.000,00           |
| 02                                                                    | Prefeitura Municipal                          |           |                         |
| 02.06                                                                 | Secretaria Municipal de Administração         |           |                         |
| 02.06.01                                                              | Departamento de Administração                 |           |                         |
| <b>04.122.0002.2005 – Manutenção do Departamento de Administração</b> |                                               |           |                         |
| 3.1.90.16                                                             | Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil     | Ficha 251 | R\$ 120.000,00          |
| 3.1.90.94                                                             | Indenizações e Restituições Trabalhistas      | Ficha 252 | R\$ 130.000,00          |
| 3.3.90.39                                                             | Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica      | Ficha 258 | R\$ 20.000,00           |
| 02                                                                    | Prefeitura Municipal                          |           |                         |
| 02.07                                                                 | Secretaria Municipal de Obras e Manutenção    |           |                         |
| 02.07.02                                                              | Departamento de Água e Esgoto                 |           |                         |
| <b>17.512.0010.2038 – Manutenção do Departamento de Saneamento</b>    |                                               |           |                         |
| 3.1.91.13                                                             | Obrigações Patronais – Intra OFSS             | Ficha 284 | R\$ 20.000,00           |
| <b>Total de Suplementação.....</b>                                    |                                               |           | <b>R\$ 5.300.000,00</b> |

**Art. 2º** O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com anulação parcial de dotação orçamentária consignada no orçamento, conforme art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64, com as seguintes classificações orçamentárias:

|                                                                                       |                                                     |           |                  |
|---------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|-----------|------------------|
| 02                                                                                    | Prefeitura Municipal                                |           |                  |
| 02.02                                                                                 | Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte |           |                  |
| 02.02.01                                                                              | Departamento de Educação                            |           |                  |
| <b>12.361.0003.1003 – Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Escolares</b>        |                                                     |           |                  |
| 4.4.90.51                                                                             | Obras e Instalações                                 | Ficha 49  | R\$ 300.000,00   |
| <b>12.365.0003.1003 – Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Escolares</b>        |                                                     |           |                  |
| 4.4.90.51                                                                             | Obras e Instalações                                 | Ficha 75  | R\$ 500.000,00   |
| 02                                                                                    | Prefeitura Municipal                                |           |                  |
| 02.03                                                                                 | Secretaria Municipal de Saúde                       |           |                  |
| 02.03.01                                                                              | Departamento de Saúde                               |           |                  |
| <b>10.301.0005.2024 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – Bloco Custeio</b>      |                                                     |           |                  |
| 3.3.90.39                                                                             | Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica            | Ficha 164 | R\$ 1.500.000,00 |
| 02                                                                                    | Prefeitura Municipal                                |           |                  |
| 02.03                                                                                 | Secretaria Municipal de Saúde                       |           |                  |
| 02.03.01                                                                              | Departamento de Saúde                               |           |                  |
| <b>10.301.0005.1011 – Investimentos Fundo Municipal de Saúde – Bloco Investimento</b> |                                                     |           |                  |

Praça dos Paiaгуs n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP  
[www.ilhasolteira.sp.gov.br](http://www.ilhasolteira.sp.gov.br)

4.4.90.51 Obras e Instalações Ficha 142 R\$ 1.000.000,00

02 Prefeitura Municipal  
02.07 Secretaria Municipal de Obras e Manutenção  
02.07.01 Departamento de Projetos e Obras

**15.451.0009.1023 – Obras de Construção, Pavimen, Recape, Iluminação e Infraestrutura**

4.4.90.51 Obras e Instalações Ficha 268 R\$ 2.000.000,00

**Total de Anulação..... R\$ 5.300.000,00**

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir, na Contabilidade da Prefeitura Municipal, Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 262.911,73 (duzentos e sessenta e dois mil, novecentos e onze reais e setenta e três centavos)**, em conformidade com o artigo 41, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64 com as seguintes classificações orçamentárias:

02 Prefeitura Municipal  
02.02 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte  
02.05.02 Departamento de Cultura

**13.392.0007.2022 – Manutenção do Departamento de Cultura**

3.3.90.36 Outros Serv. Terceiros – Pessoa Física FR 05 R\$ 202.911,73  
3.3.90.39 Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica FR 05 R\$ 60.000,00

**Total de Suplementação..... R\$ 262.911,73**

**Art. 4º** O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior será coberto com Excesso de Arrecadação de repasses federal do Ministério da Cultura - Lei Paulo Gustavo – Lei Complementar nº 195/2022, conforme art. 43, §1º, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 5º** Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal, fica alterado o conteúdo dos anexos II e III, constantes do Plano Plurianual 2022/2025 e anexo de prioridades e metas constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2023.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, 15 de dezembro de 2023.

**Otávio Augusto Giantomassi Gomes**  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta  
Secretaria, na data supra.  
*Rodolfo César B. Martins*  
Secretário Municipal de Governo

Praça dos Paiaгуás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385-000 • Ilha Solteira/SP  
www.ilhasolteira.sp.gov.br



**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, 15 de dezembro de 2023

**Otávio Augusto Giantomassi Gomes**  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta  
Secretaria, na data supra.  
*Rodolfo César B. Martins*  
Secretário Municipal de Governo

Praça dos Paiaгуás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385-000 • Ilha Solteira/SP  
www.ilhasolteira.sp.gov.br



**LEI Nº 2631, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar para o exercício de 2023.

**OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES**, Prefeito do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64 com as seguintes classificações orçamentárias:

01 Poder Legislativo  
01.01 Câmara Municipal

**01.031.0001.2001 – Manutenção das Atividades Legislativas**

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil Ficha 02 R\$ 100.000,00

**Total de Suplementação..... R\$ 100.000,00**

**Art. 2º** O **Crédito Adicional Suplementar** de que trata o artigo anterior será coberto com Anulação Parcial de Dotação Orçamentária consignada no orçamento do Poder Executivo, conforme art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

02 Prefeitura Municipal  
02.02 Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer  
02.02.01 Departamento de Educação

**12.365.0003.1003.0000 – Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Escolares**

4.4.90.51.00 Obras e Instalações Ficha 76 R\$ 100.000,00

**Total de Anulação..... R\$ 100.000,00**

**Art. 3º** Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal, fica alterado o conteúdo dos anexos II e III, constantes do Plano Plurianual 2022/2025 e anexo de prioridades e metas constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2023.

Praça dos Paiaгуás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385-000 • Ilha Solteira/SP  
www.ilhasolteira.sp.gov.br

